



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - ProGrad

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33519789 - <http://www.ufscar.br>

Edital ProGrad nº 2 de 30 de janeiro de 2023

REGULAMENTO DA SELEÇÃO PARA INGRESSO EM 2023 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS

A **Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)**, por meio da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade e considerando o Edital ProGrad nº 20, de 08/11/2022; a Portaria MEC nº 493, de 22 de maio de 2020, publicada no DOU de 25/05/2020, que altera a Portaria Normativa MEC nº 21, de 05/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2012; e o Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 105, de 11/10/2022, publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2022, Edição 197, seção 3, página 49, que dispõem sobre a adesão das instituições de educação superior públicas ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU, e o Edital desta mesma secretaria de nº 2, de 26/01/2023, publicado em 27/01/2023, Edição 20, seção 3, p. 32, que trata da primeira edição do SiSU de 2023 torna público por meio deste edital, o regulamento para a execução da seleção para ingresso em 2023 nos cursos presenciais de graduação da UFSCar, de acordo com as seguintes disposições, aprovadas na Resolução CoG nº 428, de 12 de dezembro de 2022 na 103ª reunião ordinária do Conselho de Graduação, o qual se encontra registrado nos autos do Processo SEI nº **23112.042763/2022-80**.

I - Disposições Preliminares

1- SELEÇÃO

1.1 - A seleção de pessoas candidatas para o preenchimento de vagas oferecidas nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de São Carlos será realizada por meio do Sistema de Seleção Unificada - SiSU.

1.2 - O ingresso das pessoas selecionadas e aprovadas em todas as etapas do processo seletivo acontecerá no 1º semestre letivo do ano de 2023, observando-se as disposições deste edital.

1.2.1 - Exclui-se da relação de cursos de que trata o item 1.1 deste edital o Curso de Música – Licenciatura, cuja seleção dar-se-á nos termos de regulamento específico, já publicado pela UFSCar.

1.2.2 - A seleção de pessoas candidatas às vagas disponibilizadas por meio do SiSU, de que trata este edital, será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, referente ao ano de 2022.

1.3 - As pessoas candidatas interessadas em concorrer às vagas disponibilizadas pela Universidade Federal de São Carlos para seus cursos presenciais de graduação deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta instituição ao SiSU, disponível no endereço eletrônico www.ingresso.ufscar.br, documento que também integra este edital em seu Anexo VI.

1.4 - Sobre cada curso, o Termo de Adesão apresenta as seguintes informações:

1.4.1 - O local de sua oferta, dentre os quatro *campi* da UFSCar: Araras; Lagoa do Sino; São Carlos; ou Sorocaba.

1.4.2 - O grau de formação:

a) Licenciatura: grau universitário que provê o direito de profissionais atuarem como professores da Educação Básica.

b) Bacharelado: formação para atuação mais generalista, com um amplo conjunto de disciplinas teóricas e práticas.

1.4.3 - O turno, ou seja, o período diário em que a carga horária do curso é predominante: manhã, tarde, noite ou integral.

1.4.4 - A periodicidade, ou seja, se o curso é semestral ou anual.

a) curso semestral: A matriz curricular do curso prevê a integralização de créditos no final de cada semestre letivo. Na UFSCar, há cursos que precisam ser realizados em oito; em nove; ou em dez semestres letivos.

b) curso anual: A matriz curricular do curso prevê a integralização de créditos no final de cada ano letivo. Na UFSCar, há cursos que precisam ser realizados em quatro; em cinco; ou em seis anos letivos.

1.4.5 - O número total de vagas disponíveis.

a) As vagas estão dispostas em duas modalidades: sistema de ampla concorrência e sistema de reserva de vagas.

I - A vagas que compõem o **sistema de ampla concorrência** são destinadas a qualquer pessoa candidata e, especificamente, àquela que:

- apresenta condições de escolarização, socioeconômicas, étnico-raciais e biopsicossociais que não atendem aos critérios estabelecidos para o sistema de reserva de vagas (Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016); ou

- Mesmo atendendo a algum dos critérios estabelecidos para concorrer ao sistema de reserva de vagas, reconhece a não obrigatoriedade dessa opção e tem preferência por se inscrever na modalidade de ampla concorrência.

II - No **sistema de reserva de vagas**, é previsto um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e turno para as pessoas que indicarem no ato de sua inscrição ao processo seletivo do SiSU que concorrerão a essa modalidade.

III - Conforme legislação brasileira, o cálculo para o sistema de reserva de vagas prevê sua distribuição, por curso e turno, com base nos dados divulgados no último Censo Demográfico pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE referentes às pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiências.

IV - A pessoa que se candidatar nesta modalidade deverá obrigatoriamente ter realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro.

- Nesse sistema, será observada a distribuição de vagas para pessoas com renda menor, igual ou maior que um salário mínimo e meio; pessoas pretas; pessoas pardas; pessoas indígenas; todas essas podendo ser ou não ser pessoas com deficiência.

1.4.6 - As notas mínimas e os pesos estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

a) A classificação das pessoas candidatas para o preenchimento das vagas considerará, exclusivamente, os resultados obtidos no ENEM referente ao ano de 2022.

1.4.7 - Os documentos para matrícula e para comprovação das políticas de ações afirmativas:

a) Os documentos e os procedimentos necessários para que a pessoa selecionada pelo sistema de ampla concorrência realize sua matrícula.

b) Os documentos e os procedimentos necessários para que a pessoa selecionada pelo sistema de reserva de vagas realize sua matrícula e comprove, nos termos deste edital:

I - ter realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e

II - ter renda familiar bruta per capita com um valor mensal menor ou igual a 1,5 salário mínimo, ou seja, R\$1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais), caso a pessoa candidata tenha indicado essa condição no ato de sua inscrição e/ou;

III - ser pessoa preta, pessoa parda ou pessoa indígena; e/ou pessoa com deficiência, caso a pessoa candidata tenha indicado essa condição no ato de sua inscrição.

2 - CRONOGRAMA

2.1 - O cronograma de inscrição, seleção e matrícula das pessoas candidatas observará o disposto no Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 2, de 26/01/2023, publicado em 27/01/2023, Edição 20, seção 3, p. 32.

2.1.1 - O cronograma a que se refere o item 2.1, bem como os demais prazos e procedimentos, inclusive para as chamadas, datas de resultados, revisões de resultados e resultados após revisão das comissões institucionais de verificação do presente processo seletivo, constam do Calendário de Chamadas e Matrículas, Anexo I, bem como os Anexos II, III, IV e V deste regulamento.

2.1.2 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata a observância, mediante consulta, dos procedimentos e prazos estabelecidos no Edital do Ministério da Educação a que se refere o item 2.1, bem como de todos os demais prazos estabelecidos pelo Calendário de Chamadas e Matrículas que integra este edital.

2.1.3 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata o acompanhamento de eventuais alterações posteriores que venham a ser editadas pelos órgãos competentes em relação ao Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, de que trata o item 2.1, bem como ao calendário contido no Anexo I deste edital e dos calendários que tratam das comissões de Análise documental do requerimento de matrícula, de heteroidentificação de raça/cor, Pessoas com Deficiência e Análise Socioeconômica.

3 - LISTA DE ESPERA

3.1 - As vagas para ingresso no primeiro semestre de 2023 não ocupadas, ao fim da chamada única feita diretamente pelo SiSU, serão preenchidas por meio da utilização prioritária da lista de espera disponibilizada pelo SiSU à UFSCar.

3.1.1 - A pessoa candidata selecionada na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado, conforme estabelecido no item 6.3 do Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 2, de 26 de janeiro de 2023.

3.2 - Para constar da lista de espera a pessoa candidata deverá **obrigatoriamente** confirmar no SiSU o interesse na vaga, durante o período especificado no Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 2, de 26/01/2023, publicado em 27/01/2023, Edição 20, seção 3, p. 32.

3.2.1 - A pessoa candidata apta a participar da lista de espera poderá manifestar interesse em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição ao SiSU, conforme determina o Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação nº 2, de 26/01/2023, em seu item 6.2.

3.2.2 - A manifestação de interesse de que trata o item 3.2 assegura à pessoa candidata apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SiSU para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares especificados no Termo de Adesão da instituição ao SiSU e nas orientações de cada chamada.

II - VAGAS RESERVADAS NOS TERMOS DA LEI Nº 12.711/2012, ALTERADA PELA LEI Nº 13.409/2016

4 - PERCENTUAL E MODALIDADES DE VAGAS RESERVADAS POR CURSO E TURNO

4.1 - Serão reservadas no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e turno para pessoas candidatas egressas do ensino público brasileiro que, **no ato de sua inscrição ao processo seletivo do SiSU**, optarem pelo ingresso por reserva de vagas, observada a distribuição de vagas na forma definida pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela [Lei nº 13.409, 28/12/2016](#), a saber:

Pessoas que podem concorrer ao SiSU pelo sistema de reserva de vagas:	
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas pretas (grupo 1, 3, 1-D ou 3-D, a depender dos critérios); • Pessoas pardas (grupo 1, 3, 1-D ou 3-D, a depender dos critérios); • Pessoas indígenas (grupo 1, 3, 1-D ou 3-D, a depender dos critérios); • Pessoas com deficiências (grupo 1-D, 2-D, 3-D ou 4-D, a depender dos critérios); • Pessoas com renda menor ou igual a 1,5 salário mínimo (grupo 1, 2, 1-D ou 2-D, a depender dos critérios); • Pessoas com renda maior que 1,5 salário mínimo (grupo 3, 4, 3-D ou 4-D, a depender dos critérios). 	
Detalhamento dos critérios para cada perfil: pessoas candidatas pelo sistema de reserva de vagas	
Grupo 1	<p>Constituído por pessoas candidatas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e • comprovem ter renda familiar bruta <i>per capita</i> com um valor mensal menor ou igual a 1,5 salário mínimo, ou seja, R\$1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais) e, ainda: <ul style="list-style-type: none"> ◦ se autodeclararam pessoas pretas; ou ◦ se autodeclararam pessoas pardas; ou ◦ sejam reconhecidas como pessoas indígenas.
Grupo 1-D	<p>Constituído por pessoas candidatas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • compõem o Grupo 1; e • comprovem ter alguma deficiência.
Grupo 2	<p>Pode ser constituído por pessoas candidatas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e • comprovem ter renda familiar bruta <i>per capita</i> com um valor mensal menor ou igual a 1,5 salário mínimo, ou seja, R\$1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais), <ul style="list-style-type: none"> ◦ independentemente de aspectos étnico-raciais.
Grupo 2-D	<p>Constituído por pessoas candidatas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • compõem o Grupo 2; e • comprovem ter alguma deficiência.
Grupo 3	<p>Pode ser constituído por pessoas candidatas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; e, que, • independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012): <ul style="list-style-type: none"> ◦ se autodeclararam pessoas pretas, ou ◦ se autodeclararam pessoas pardas, ou ◦ sejam reconhecidas como pessoas indígenas.
Grupo 3-D	<p>Constituído por pessoas candidatas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • compõem o Grupo 3; e • comprovem ter alguma deficiência.
Grupo 4	<p>Pode ser constituído por pessoas candidatas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • obrigatoriamente tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro; <ul style="list-style-type: none"> ◦ independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012); e ◦ independentemente de aspectos étnico-raciais.
Grupo 4-D	<p>Constituído por pessoas candidatas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • compõem o Grupo 4; • comprovem ter alguma deficiência.

4.1.1 - Para os fins do disposto no item 4.1, o percentual referente às pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, considerará ao menos 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência em cada um dos cursos de graduação, de acordo com a porcentagem de 22,5%, seguindo a Resolução CoG nº 381, de 18 de novembro de 2021, tendo sido aplicados, para este processo seletivo, os percentuais mínimos estabelecidos pelo SiSU no momento de assinatura do Termo de Adesão.

4.1.1.1 - para todos os efeitos desta resolução, fica configurado como **GRUPO 5** o referente às “demais pessoas candidatas”, ou seja, pessoas candidatas que não se enquadrarem em nenhum dos grupos descritos no quadro do item 4.1 deste edital, ou ainda que não optarem por concorrer às vagas destinadas a essas modalidades a que se refere a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016; restando a estas pessoas candidatas às vagas resultantes da sobra aferida após os cálculos efetuados na forma da legislação.

4.2 - As modalidades de reserva de vagas destinadas às pessoas candidatas que atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28/12/2016, e que assim façam opção, no ato de sua inscrição no SiSU, por inscrever-se à vaga nessa modalidade de concorrência, estão também identificadas no Termo de Adesão da UFSCar ao SiSU, Anexo VI deste edital.

5 - CONCEITOS APLICÁVEIS ÀS MODALIDADES DE RESERVA DE VAGAS

5.1 - De acordo com as disposições do artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 01/11/2018 e a inclusão por meio da Resolução COG nº 381, de 18 de novembro de 2021, para os efeitos deste edital são considerados:

- a) concurso seletivo: o procedimento por meio do qual se selecionam as pessoas candidatas para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;
- b) escola pública: a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público brasileiro, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- c) família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- d) morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- e) renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no item 7.4 deste edital;
- f) renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do item 7.4 deste edital; e,

5.1.1 - No âmbito da UFSCar, com base na Resolução CoG nº 381, de 18 de novembro de 2021, o cálculo de distribuição do sistema de reserva de vagas prevê, em todos os cursos de graduação, ao menos uma vaga para pessoas com deficiência que tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro

5.2 – Na execução do procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos de que trata a seção V deste edital, a UFSCar levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) para membros declarados no grupo familiar que NÃO tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, deverá apresentar documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação de renda da família de origem, quando assistentes sociais avaliadores sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) considerarem necessário.
- b) para candidatos que residam com outros familiares ou responsáveis, que NÃO são seus pais, será resguardado à assistentes sociais avaliadores sob responsabilidade da ProACE o direito de solicitar documentos da família de origem do candidato, quando julgar necessário.
- c) para membros declarados na composição do grupo familiar que TENHAM relação de parentesco com a pessoa candidata como avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros, deverá ser apresentada documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documento para comprovar a residência no mesmo domicílio do candidato.
- d) filhos de algum componente do grupo familiar que NÃO residam com a família, NÃO devem ser considerados como membros do grupo familiar, mesmo se houver pagamento de pensão.
- e) nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.
- f) para pessoas candidatas solteiras, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
- g) apenas será considerada economicamente independente a pessoa candidata que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem.
- h) Após declaração da composição familiar no Formulário para verificação de aspectos socioeconômicos, não será permitido à pessoa candidata alterar a relação de membros declarada neste documento.

5.3 – A pessoa com deficiência na perspectiva biopsicossocial, aquela que, conforme a Lei Brasileira de Inclusão e demais normativas vigentes que compõem a legislação brasileira, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas:

- a) No âmbito da UFSCar, com base na Resolução CoG nº 381, de 18 de novembro de 2021, o cálculo de distribuição do sistema de reserva de vagas prevê, em todos os cursos de graduação, ao menos uma vaga para pessoas com deficiência que tenham realizado os três anos do ensino médio integralmente em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro

5.4 - pessoa autodeclarada preta ou parda, ou seja, pertencentes ao grupo de pessoas negras, aquelas que, em razão exclusiva de suas características fenotípicas e não por ascendência realizaram sua inscrição optando por uma das respectivas modalidades previstas no âmbito da Lei nº 12.711/2012 e suas alterações e que, submetendo-se a procedimento de heteroidentificação, de acordo com o que tratam os itens 9, 19 e 20 deste edital, apresentem autodeclaração devidamente assinada, relativa ao seu enquadramento como sujeitos de direito às vagas reservadas para esse grupo.

5.5 - pessoa autodeclarada indígena, aquelas que, em razão exclusiva de seu pertencimento e vínculo com comunidade indígena, **independentemente de suas características fenotípicas**, realizaram sua inscrição optando por uma das respectivas modalidades previstas no âmbito da Lei nº 12.711/2012 e suas alterações e que, submetendo-se a procedimento de heteroidentificação, de acordo com o que tratam os itens 9, 19 e 20 deste edital, apresentem autodeclaração devidamente assinada acompanhada de uma declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena assinada por duas lideranças indígenas diferentes, documento este que também deverá conter a assinatura do representante do órgão regional da FUNAI que reconheça a existência da etnia/comunidade a qual a pessoa indígena afirma pertencer.

5.6 - As definições que encontram-se nos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 somam-se às definições do item 5.1, para todos os efeitos deste edital e com o intuito de coibir quaisquer tentativas de fraude no processo seletivo da UFSCar, bem como para que as vagas reservadas sejam efetivamente ocupadas pelos respectivos sujeitos de direito, as seguintes definições.

6 - COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE (CIVE) - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

6.1 - Para garantir que as vagas reservadas aos grupos 1, 2, 1D ou 2D sejam devidamente ocupadas pelas respectivas pessoas de direito, a Comissão Institucional de Verificação de Escolaridade – CIVE/UFSCar levará em consideração a forma, o conteúdo e o atendimento aos prazos para o envio da documentação exigida no presente edital.

6.2 - São consideradas pessoas candidatas egressas do ensino público, exclusivamente, aquelas que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

6.2.1 - Não poderão concorrer às vagas reservadas pessoas que tenham, em algum momento, cursado em escolas da rede privada parte do ensino médio e, ainda, cursado em escolas estrangeiras parte do ensino médio.

6.2.2 - A pessoa candidata que tiver optado por concorrer às vagas reservadas referidas no quadro do item 4.1 deste edital e que apresente certificado de conclusão com base no resultado do ENEM, do ENCCEJA ou de outros exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, como condição para requerer a matrícula, deverá apresentar declaração assinada cujo teor ateste a informação de que, em nenhum momento, tenha cursado parte do ensino médio na rede privada ou em escolas estrangeiras.

6.2.3 – A mesma condição referida no item 6.2.2 será aplicada para o caso de pessoas que apresentem documento comprobatório de conclusão do ensino médio em que não conste de forma expressa a informação de que esse nível de ensino foi integralmente cursado em instituições públicas da rede regular de ensino do sistema educacional brasileiro.

6.3 - É obrigatório que a pessoa candidata envie no ambiente virtual da pessoa candidata a documentação comprobatória de escolaridade, a qual será analisada considerando-se os seguintes aspectos:

6.4 - O envio de todos os documentos solicitados, com informações completas, sem rasuras ou cortes, legíveis, unicamente em formato PDF e em arquivos possíveis de serem acessados por qualquer pessoa. Especificamente:

6.4.1 - o histórico escolar, onde consta que os 3 (três) anos do Ensino Médio foram cursados em Escola Pública do sistema educacional brasileiro; e/ou

6.4.2 - a declaração ou outro documento que afirme não ter cursado, em momento algum, o Ensino Médio em instituições de ensino da rede privada.

6.5 - Caso as informações apresentadas na documentação comprobatória de escolaridade enviada pela pessoa candidata indiquem dúvidas ou suspeitas de incompatibilidade, a CIVE/UFSCar reserva o direito de classificar a pessoa candidata como inelegível à ocupação da vaga.

6.6 - Caberá à pessoa candidata entrar com pedido de revisão de resultado na forma e prazos definidos neste edital, explicando as informações contidas na documentação enviada e que geraram dúvidas ou suspeitas de incompatibilidade, com base em ao menos um dos motivos de indeferimento a seguir:

6.6.1 - Não habilitado por falta de documentos e/ou declarações sobre o Ensino Médio:

- a) Pessoas candidatas que encaminharam histórico escolar onde não consta que os 3 (três) anos do Ensino Médio foram cursados em Escola Pública do sistema educacional brasileiro; ou
- b) Pessoas candidatas que apresentaram declaração ou outro documento que ateste a conclusão do Ensino Médio, mas não preencher a Declaração de que não cursou parte do Ensino Médio, em momento algum, em escola particular; ou
- c) Pessoas candidatas que apresentaram apenas o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, mas não preencher a Declaração de que não cursou parte do Ensino Médio, em momento algum, em escola particular.

6.6.2 - Não habilitado pelo não atendimento aos critérios do sistema de reserva de vagas:

a) Pessoas candidatas que estão concorrendo à reserva de vagas e no documento apresentado para a comprovação de conclusão do Ensino Médio, foi verificado que não se trata de Escola Pública do sistema educacional brasileiro.

I - Pessoas nessa situação poderão apresentar pedido de revisão de resultado apenas se o documento apresentado tiver erro ou se comprovar que a escola é pública e do sistema educacional brasileiro.

6.6.3 - Não habilitado por falta de acesso a informações e/ou documentos:

- a) Pessoas candidatas que não encaminharam parcial ou integralmente os documentos solicitados;
- b) Pessoas candidatas que encaminharam os documentos solicitados, mas com informações incompletas, com rasuras ou cortes, não legíveis, em outro formato que não em PDF e/ou em formato de arquivo corrompido.
- c) As pessoas nessa situação deverão preencher o formulário eletrônico e anexar a documentação indicada no resultado.
- d) Não habilitada por combinação dos motivos expostos anteriormente:

I - Pessoas candidatas que se enquadrarem em mais de um motivo para não habilitação, conforme itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3.

II - Nesse caso, a pessoa candidata poderá considerar todos os motivos, conforme orientação nos itens anteriores, apresentando os documentos e/ou justificativas necessárias.

6.7 - Conforme a especificidade e necessidade de cada situação, a CIVE/UFSCar poderá, em qualquer etapa do processo de análise, solicitar documentos complementares aos já especificados neste edital.

6.8 - Não caberá, administrativamente, por parte da CIVE/UFSCar e da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida.

7 - COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS (CIVASE): CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS (GRUPOS 1, 2, 1D E 2D)

7.1 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o quadro do item 4.1 deste edital, pessoas que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* ou seja, **R\$1.818,00** (um mil, oitocentos e dezoito reais) tendo-se como referência o salário mínimo nacional vigente em 2022, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) considerando os três meses anteriores à data de inscrição da pessoa candidata no concurso seletivo, ou seja, os meses de outubro, novembro e dezembro de 2022.

7.2 - Para fins de verificação, comprovação e apuração das condições socioeconômicas nos termos da legislação brasileira e daqueles dispostos neste edital, são perfis de direito as pessoas candidatas que:

7.2.1 - estejam desempregadas e sem rendimentos; atuando no mercado informal ou em atividades rurais; aposentadas; recebendo pensão alimentícia, auxílio voluntário (mesada ou auxílio permanente de familiares) ou outras rendas permanentes (aluguéis e arrendamentos); atuando com salário, como autônoma, como profissionais liberais ou como sócia e/ou dirigente de micro e/ou pequena empresa.

7.3 - Apenas será considerada economicamente independente a pessoa candidata que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda compatível com os seus gastos básicos como moradia, alimentação, água, luz internet, entre outros, e residência distinta à do grupo familiar de origem.

7.4 - Para os efeitos deste regulamento, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, inclusive horas extras, adicionais por qualificação e exercícios de chefias ou funções gratificadas, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino, ou seja, os meses de outubro, novembro e dezembro de 2022;

b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto na alínea *a* do item 7.4; e

c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea *b* do item 7.4 pelo número de pessoas da família da pessoa candidata.

7.4.1 - No cálculo referido na alínea *a* do item 7.4 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e de investimentos financeiros (aplicações bancárias, inclusive poupança), de pensão alimentícia e recebimento de auxílios pagos por familiares ou terceiros.

7.4.2 - Estão **excluídos do cálculo** de que trata o item 7.4.1:

7.4.2.1 - os valores percebidos a título de:

I - auxílios para alimentação e transporte;

II - diárias e reembolsos de despesas;

III - adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;

IV - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI - indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

VII - Participação nos Lucros – PL.

7.4.2.2 - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

I - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

III - Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

IV - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

V - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

VI - demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7.5 - A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pela pessoa candidata, em procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos a ser executado por assistentes sociais avaliadores, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), de acordo com as disposições da seção V deste edital.

7.6 - O procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos a que se refere o item 7.3 levará em consideração outros indicadores sociais e econômicos, visando averiguar a compatibilidade entre eles. Serão analisadas informações sobre bens patrimoniais, movimentação bancária, investimentos financeiros, condição de moradia, status ocupacional do(s) responsável(is) pelo grupo familiar, escolaridade e a procedência escolar da pessoa candidata e de seu grupo familiar; a partir do rol de documentos elencados neste edital a serem apresentados pela pessoa convocada para requerer a matrícula.

7.6.1 - Havendo dúvida ou suspeita – que não possa ser completamente elucidada a partir do rol documental apresentado pela pessoa candidata – a respeito da incompatibilidade entre a renda familiar bruta mensal *per capita* apurada e informações relativas a bens patrimoniais, dentre outros aspectos, os(as) assistentes sociais avaliadores sob responsabilidade da ProACE classificarão a pessoa como inelegível à ocupação da vaga (resultado indeferido ou não-habilitado), cabendo a ela apresentar revisão de resultado na forma e prazos definidos neste edital.

7.6.2 - Os(as) assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE, conforme a especificidade e necessidade de cada situação, poderão:

- I – solicitar em qualquer etapa do processo de verificação de aspectos socioeconômicos documentos complementares, além dos já especificados neste edital;
- II – realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio da pessoa candidata e de sua família de origem;
- III – consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais.

7.7 - A CIVASE destaca que é obrigatório que a pessoa candidata digitalize, salve em formato PDF e envie os documentos referentes à sua situação socioeconômica no ambiente virtual da pessoa candidata destinado ao formulário de verificação de aspectos socioeconômicos a ser informado nas orientações para matrícula.

7.8 - Os documentos encaminhados pelas pessoas candidatas para o procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos serão arquivados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - ProACE / UFSCar, no prazo mínimo de cinco anos.

8. COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS BIOPSISSOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CVDD): CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS (GRUPOS 1D, 2D, 3D E 4D)

8.1 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o quadro do item 4.1 deste edital, as pessoas candidatas com deficiência que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

8.2 - São pessoas de direito a concorrerem às vagas destinadas às pessoas com deficiência, com base na legislação vigente e na perspectiva biopsicossocial:

8.2.1 - **Pessoa com deficiência física:** Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, **exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.**

8.2.1.1 - Caso haja encurtamento de membro será considerado apenas quando esse for maior que 4 cm (quatro centímetros);

8.2.2 - **Pessoa com deficiência visual (cega):** acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

8.2.3 - **Pessoa com deficiência visual (baixa visão):** acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

8.2.4 - **Pessoa com visão monocular:** Considera-se que a pessoa candidata com essa condição é acometida por deficiência visual univalente, comprometedora das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos;

Parágrafo único: não são consideradas deficiências, nos termos deste edital e da legislação brasileira, as seguintes condições sensoriais do tipo visual: miopia, hipermetropia, astigmatismo, ambliopia, discromatopsia, discromopsia ou daltonismo, dentre outras disfunções corrigíveis.

8.2.5 - **Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda:** Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

8.2.6 - **Pessoa Surdocega ou Pessoa com Surdo-cegueira:** É uma deficiência singular que apresenta concomitantemente graves perdas auditivas e visuais, podendo ser de diferentes graus (parciais ou totais) em relação a cada uma das duas sensorialidades. A pessoa nessa condição necessita desenvolver diferentes formas de comunicação para que possa interagir com a sociedade;

8.2.7 - **Pessoa com Deficiência Intelectual:** Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

8.2.8 - **Pessoa com Deficiência Múltipla:** Associação de duas ou mais deficiências;

8.2.9 - **Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA):** Apresenta condições que sustentam o direito de fruir dos mesmos direitos de pessoas com deficiência;

8.2.9.1 - É considerada pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela com síndrome clínica caracterizada nas formas seguintes:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

c) são consideradas, ainda, as seguintes variações:

I - Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada (CID-11: 6A02.3);

II - Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional (CID-11: 6A02 e 6A02.5).

8.3 - A pessoa com deficiência convocada pelo SiSU ou pela UFSCar (Grupos 1-D, 2-D, 3-D e 4-D) deverá providenciar e digitalizar a seguinte documentação de forma nítida e legível, contendo suas respectivas informações completas, sem rasuras ou cortes e, obrigatoriamente, salva em formato PDF, a saber:

8.3.1 - O laudo clínico emitido pelo profissional da saúde, emitido dentro do período de 24 meses da data de inscrição no processo seletivo do SiSU de que trata este edital, contendo as seguintes informações:

- a) os dados pessoais da pessoa candidata: nome completo, RG e CPF (digitado em computador);
- b) o relatório com a descrição das potencialidades, dos comprometimentos de funções e de eventuais dificuldades no desenvolvimento das atividades diárias (digitado em computador);
- c) sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente à deficiência, com base na Classificação Internacional de Doenças – CID (digitado em computador);
- d) a data de emissão do documento, a qual deverá ter sido registrada dentre os últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de inscrição no SiSU (digitado em computador);
- e) o nome, a assinatura e o carimbo acompanhado de CRM e/ou RMS atualizado da pessoa profissional da saúde que forneceu o documento.
- f) somente serão aceitos os laudos clínicos assinados por profissionais da saúde com especialidades relacionadas ao tipo de deficiência da pessoa candidata, conforme listado a seguir:

I - Pessoa com Deficiência Física: Apenas laudos clínicos emitidos por Clínico Geral, Neurologista e/ou Ortopedista e/ou Terapeuta Ocupacional.

II - Pessoa com Deficiência Visual: Apenas laudos clínicos emitidos por Clínico Geral e/ou Oftalmologista.

III - Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: Apenas laudos clínicos emitidos por Clínico Geral, Otorrinolaringologista e/ou Fonoaudiologista.

IV - Pessoa Surdocega ou Pessoa com Surdocegueira: Apenas laudos clínicos emitidos por Clínico Geral, Otorrinolaringologista ou Fonoaudiologista e/ou Oftalmologista.

V - Pessoa com Deficiência Intelectual: Apenas laudos clínicos emitidos por Psicólogo e/ou Psiquiatra.

VI - Pessoa com Deficiência Múltipla: Apenas laudos clínicos emitidos pelos mesmos profissionais indicados especificamente para as demais situações de deficiência que compõem a multiplicidade.

VII - Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Apenas laudos clínicos emitidos por Clínico Geral, Psicólogo e/ou Psiquiatra.

8.3.2 - Documentos obrigatórios adicionais ao laudo clínico, conforme tipo de deficiência e profissionais que os emitem:

- a) Pessoa com Deficiência Visual: exame oftalmológico em que conste a acuidade visual em ambos os olhos (obrigatório);
- b) Pessoa com Deficiência Auditiva ou Pessoa Surda: exame de audiometria (obrigatório);
- c) Pessoa Surdocega ou com Pessoa Surdocegueira: exame de audiometria e exame oftalmológico (obrigatório);
- d) Pessoa com Deficiência Múltipla: exames de audiometria e/ou exame oftalmológico e/ou laudo de funcionalidade, de acordo com as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais condições de deficiência (obrigatório);
- e) Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo: Documento(s) que remetem o acesso a ações e serviços de saúde relacionados à condição de TEA em qualquer período da vida: o atendimento multiprofissional; e/ou a nutrição adequada e a terapia nutricional; e/ou os medicamentos; e/ou informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento (obrigatório).

Parágrafo único: as pessoas com deficiência física ou intelectual não deverão apresentar documentos adicionais ao laudo clínico.

8.4 – A avaliação do laudo médico e eventuais exames complementares a que se referem o item 8.4 deste edital, será efetuada de acordo com as disposições do item 18, sob responsabilidade da **Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência (CVDD)**, cujos membros serão designados pela Coordenadoria de Inclusão e Direitos humanos da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) da UFSCar.

8.5 - A documentação solicitada deverá ser enviada no ambiente virtual da pessoa candidata.

8.6 - É de responsabilidade da pessoa candidata garantir que o envio da documentação seja realizado na forma e nos prazos determinados no presente edital, sob pena de não ser habilitada caso esse critério não seja cumprido.

8.6.1 - Não serão aceitos arquivos digitais salvos em formatos JPEG, TIFF, PNG, GIF ou em outros formatos que não seja em PDF.

9. COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (CVA): CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS JUNTO ÀS PESSOAS NEGRAS (PRETA OU PARDA) OU INDÍGENAS (GRUPOS 1, 3, 1D e 3D)

9.1 - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o quadro do item 4.1 deste edital, pessoas candidatas que possuem características fenotípicas de pessoas negras, ou seja, pretas e pardas, tomando-se em consideração que o espírito da Lei nº 12.711/2012 evoca que as vagas reservadas a essas pessoas sejam devidamente ocupadas pelas suas respectivas pessoas de direito.

9.1.1 - No caso de pessoas que se autodeclaram indígenas, o critério de verificação considerará o fator de pertencimento, ou seja, a existência de vínculo com comunidade indígena daquela pessoa, a ser comprovado por meio de declaração adicional à autodeclaração, contendo assinatura de no mínimo duas lideranças indígenas diferentes, bem como o reconhecimento pelo órgão regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

9.2 - Para dar cumprimento ao disposto no item 9.1, a pessoa candidata optante por uma das respectivas modalidades será obrigatoriamente submetida a procedimento de heteroidentificação, ou seja, a identificação por terceiros da condição autodeclarada, a ser realizado pela Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), designada pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE), por meio da Coordenadoria de Relações Étnico-Raciais.

9.3 - Como condição para participar do procedimento de heteroidentificação, a pessoa optante pelas vagas reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas) e às pessoas indígenas, deverão assinar uma **autodeclaração** cujo inteiro teor consta do item 13.2.1 deste edital, e encaminhá-la para no formulário eletrônico a ser informado nas orientações de cada chamada, **documento este que gozará da presunção relativa de veracidade**.

9.3.1 - Especificamente para o caso de pessoas que se autodeclararem indígenas, além da assinatura da autodeclaração deverá ser enviada a declaração adicional mencionada no item 9.1.1 deste edital, podendo a referida comissão recorrer a outros meios de consulta e arguição da pessoa a fim de aprofundar a verificação sobre seu pertencimento e vínculo com comunidade indígena.

9.4 - O procedimento de heteroidentificação será realizado utilizando-se os princípios e diretrizes expressos no parágrafo único do artigo 1º da Portaria Normativa nº 4, de 06/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas e de acordo com os procedimentos definidos na Seção VII deste edital.

9.4.1 - Constitui-se igualmente como base para os procedimentos adotados pela UFSCar para a verificação da autodeclaração étnico-racial das pessoas candidatas a ingresso por meio das vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012, o contido na Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 Distrito Federal (ADC 41 / DF), de 08/06/2017, cujo acórdão em seu item 2 estabelece que *“a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.”* No contexto da crise sanitária de COVID-19 este direito será garantido de forma remota garantindo o respeito à dignidade humana e ampla defesa.

9.4.2 - Com amparo no contido na ADC 41 / DF, o julgamento feito pelos membros da CVA para verificação da autodeclaração étnico-racial das pessoas que se declararam negras, ou seja, pretas ou pardas, irá se pautar exclusivamente nas **características físicas observáveis (aspectos fenotípicos) e não por ascendência genética e/ou por condições sócio-histórico-culturais**.

III - CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NAS CHAMADAS REALIZADAS DIRETAMENTE PELA UFSCAR

10 - CRITÉRIOS PARA PROCESSAMENTO DAS CHAMADAS

10.1 - No processamento de chamadas, para a ocupação de vagas não preenchidas após o fim da chamada única feita pelo SiSU, a UFSCar utilizará a lista de espera de que trata item 3 deste edital para a composição das listas de convocação subsequentes.

10.1.1 - Para cada uma das chamadas de que trata o item 10.1, serão calculadas as vagas disponíveis por curso, observando-se o percentual de vagas já preenchidas por pessoas candidatas que tenham optado pelo ingresso nas vagas reservadas nos termos da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016.

10.2 - A classificação das pessoas candidatas e o preenchimento das vagas, nas chamadas realizadas pela UFSCar, serão realizados de tal forma que garantam a proporcionalidade de egressos do ensino médio público, prevista para cada uma das oito modalidades estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 e descritas no item 4.1 deste edital.

10.3 - As chamadas feitas diretamente pela UFSCar, ou seja, a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª chamadas estabelecidas no Anexo I deste edital, serão precedidas do procedimento de **manifestação virtual de interesse por vaga (MVI)**, observando-se as regras explicitadas nos itens 21 e 22 deste edital.

11 - SISTEMÁTICA DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

11.1 - No caso de não preenchimento das vagas reservadas às pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas por pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino público do sistema educacional brasileiro, observadas as reservas realizadas em mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos do item 4.1 deste edital.

11.1.1 - As vagas que restarem após a aplicação do disposto no item de 11.1 serão ofertadas às demais pessoas inscritas na modalidade de Ampla Concorrência, ou seja, **GRUPO 5**, referido na alínea *i* do item 4.1 deste edital.

11.2 - As pessoas candidatas classificadas acima do limite das vagas reservadas nas modalidades definidas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, a que se referem as alíneas *a* até *h* do item 4.1 deste edital, terão assegurado o direito de concorrer às vagas ofertadas na modalidade de Ampla Concorrência (Grupo 5), observando-se a classificação obtida pela pontuação final da pessoa no processo seletivo.

11.3 - A pessoa candidata referida no item 11.2, caso seja selecionada às demais vagas, estará dispensada da comprovação dos requisitos previstos na legislação aplicável e respectiva regulamentação vigente.

11.4 - As vagas ofertadas às demais pessoas, incluídas as pessoas de que trata o item 11.2, serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a pontuação final obtida pelas pessoas candidatas, por curso, até o limite de vagas estabelecidas no quadro contido no Termo de Adesão da UFSCar ao SiSU, Anexo VI deste regulamento.

IV – CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO, REQUERIMENTO DA MATRÍCULA E CONFIRMAÇÃO VIRTUAL OBRIGATÓRIA DA MATRÍCULA

12 - FORMAS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

12.1 - Para efeitos de classificação e convocação em quaisquer chamadas deste processo seletivo, será considerada de caráter público a opção feita pela pessoa candidata, no ato da inscrição ao SiSU, a respeito das modalidades de concorrência elencadas no item 4.1 deste edital, em especial, no que se refere às chamadas que utilizarão o procedimento de manifestação virtual de interesse por vaga, itens 21 e 22 deste edital.

12.2 - A classificação no processo seletivo do SiSU observará o disposto no art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, bem como a seguinte ordem de critérios:

- I - nota obtida na redação;
- II - nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III - nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV - nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V - nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

12.3 - Observado o disposto no subitem anterior, no caso de notas idênticas, todas as pessoas que estejam empatadas na(s) última(s) vaga(s) serão convocadas e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (acrescentado pela Lei nº 13.184, de 04 de novembro de 2015).

12.3.1 - Para fins de cumprimento ao disposto no item 12.3, pessoas candidatas em situação de empate deverão preencher e firmar declaração, sob as penas da lei, sobre a condição de sua renda familiar, podendo ainda a UFSCar solicitar-lhes outros documentos para que comprovem as informações declaradas.

12.4 - Uma vez convocada, em qualquer uma das chamadas referentes ao processo seletivo de que trata este edital, para ter assegurado o direito à vaga, a pessoa candidata estará obrigada a cumprir com os seguintes procedimentos:

- a) **Manifestação Virtual de Interesse** (a partir da 2ª chamada);
- b) **Requerimento de matrícula**, a ser realizado, exclusivamente, nas respectivas datas e horários estabelecidos no *Calendário*, Anexo I deste edital;
- c) **Aprovação no procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos** (critério aplicado exclusivamente para pessoas optantes pelas modalidades de concorrências do GRUPO 1, GRUPO 1D, GRUPO 2 e GRUPO 2D – quadro do item 4.1);
- d) **Aprovação no procedimento de verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência** (critério aplicado exclusivamente para pessoas optantes pelas modalidades de concorrências do GRUPO 1D, GRUPO 2D, GRUPO 3D e GRUPO 4D – quadro do item 4.1);
- e) **Aprovação no procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial** (critério aplicado exclusivamente para pessoas optantes pelas modalidades de concorrências do do GRUPO 1, GRUPO 1D, GRUPO 3 e GRUPO 3D – quadro do item 4.1); e,
- f) **Confirmação virtual obrigatória de matrícula**, a ser realizada no prazo estabelecido pelo Calendário, Anexo I deste edital, por pessoa que já tenha requerido a matrícula em qualquer uma das chamadas feitas pela UFSCar. No caso das pessoas candidatas do GRUPO 1, GRUPO 1D, GRUPO 2 e GRUPO 2D, somente estarão aptas à confirmação virtual obrigatória de matrícula, após terem sido aprovadas no procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos, seja na etapa inicial, ou na etapa de revisão de resultados. No caso das pessoas candidatas dos GRUPOS 1D e 2D (cumulativamente); 3D e 4D a confirmação da matrícula somente poderá ser feita após terem sido aprovadas no procedimento de verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência, seja na etapa inicial, ou na etapa de revisão de resultados. Do mesmo modo e em caráter cumulativo, as pessoas candidatas dos GRUPOS 1, 1D, 3 e 3D, somente estarão aptas após terem sido aprovadas no procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial, seja na etapa inicial, ou na etapa de revisão de resultados.

12.5 - Para ter direito ao requerimento da matrícula, a pessoa convocada por qualquer uma das modalidades de concorrência da reserva de vagas da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016 deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua condição de optante pelas vagas reservadas, na forma e prazos definidos neste edital e de acordo com a respectiva modalidade de concorrência.

13 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REQUERER A MATRÍCULA (MODALIDADES DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGA)

13.1 - **Pessoas candidatas dos GRUPOS 1, 1D, 2 e 2D** (aquelas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições do sistema de ensino público brasileiro, independentemente da etnia-raça autodeclarada ou de serem pessoas com deficiência) deverão apresentar a documentação relacionada neste item. (Obs.: serão aceitas somente cópias digitalizadas em formato PDF, que devem ser encaminhadas via formulário eletrônico especificado nas orientações para requerimento virtual de matrícula, dentro do prazo determinado, juntamente com o formulário citado no item VII a seguir).

13.1.1 - DOCUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA CANDIDATA E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR (obrigatório)

- a) A pessoa candidata deverá digitalizar e salvar toda a documentação em formato PDF, de forma nítida, legível, toda a documentação a seguir:
 - I - o RG – Registro Geral (ou Cédula de Identidade): digitalizado frente e verso, de cada pessoa.
 - II - CPF.
- a) caso o número do CPF conste na Cédula de Identidade apresentada, a apresentação deste documento não é necessária;

III - a certidão de nascimento para familiares com idade inferior a 12 anos: somente no caso de ainda não possuir RG (Registro Geral ou Cédula de Identidade).

IV - não serão consideradas na composição familiar as pessoas que sejam filhas de algum membro da família que não resida no domicílio de origem, mesmo se houver pagamento de pensão.

V - a certidão de casamento dos pais ou responsáveis legais;

a) Em caso de pais divorciados, apresentar: i) a certidão de casamento com averbação de divórcio; ou ii) a sentença de dissolução de união estável.

VI - Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito.

VII - o comprovante de residência: conta de água, conta de luz, conta de gás, conta de telefone ou contrato de aluguel em vigor acompanhado de recibo de pagamento. a) as datas de emissão dos documentos devem ser referentes aos últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU; b) é preciso que o endereço de origem da pessoa candidata esteja indicado neste documento; c) não é necessário que o nome indicado no documento seja o mesmo da pessoa candidata.

VIII - Formulário específico para a verificação de aspectos socioeconômicos a ser preenchido **exclusivamente por meio do endereço eletrônico específico para este fim** a ser informado nas orientações para requerimento de matrícula com obrigatoriedade de envio das informações por meio eletrônico.

13.1.1.1 - O Formulário para verificação de aspectos socioeconômicos, a que se refere o item VIII, uma vez enviado por meio do endereço eletrônico descrito, **não poderá ter suas informações alteradas**, devendo ter sua versão de envio, guardada em forma de arquivo em extensão no formato “.pdf”, para eventual acesso e controle por parte da pessoa candidata.

13.1.2 - DOCUMENTOS PARA A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO/DEPENDÊNCIA

I - para pessoas candidatas que não tenham relação de parentesco com os membros declarados na composição familiar; ou

II - para pessoas candidatas com pai e/ou mãe que tenham origem familiar diferente das suas: documentação de renda da família de origem e: a) declaração de imposto de renda; b) termo de guarda; c) tutela ou assemelhados; d) comprovante de residência; e) atestado médico; ou f) outro documento que comprove a dependência financeira.

13.1.3 - A DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE EMPREGO E DE RENDA DA PESSOA CANDIDATA E DE TODAS AS PESSOAS QUE SÃO DECLARADAS COMO INTEGRANTES DE SEU GRUPO FAMILIAR (obrigatória e comum a todos):

I - Comprovante de dependência financeira, no caso de pessoas menores de 18 anos: a dependência financeira deverá ser comprovada por meio de ao menos um desses documentos: a) declaração de imposto de renda; e/ou b) termo de guarda; e/ou c) tutela ou assemelhados; e/ou d) atestado médico; e/ou e) outro documento que comprove a dependência financeira;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social: a) digitalizar frente e verso a página da foto; b) digitalizar as páginas que constam dos contratos de trabalho; e c) digitalizar a primeira página em branco após o último contrato.

III - Extratos de conta bancária pessoa física. a) período de referência: os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU; b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF): exercício de 2023, ano-base 2022; acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição;

IV - Em caso de não declarar imposto de renda: a) acessar a página da Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp>); e b) salvar em formato PDF a página com a informação de que nada consta.

13.1.4 - A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE EMPREGO E DE RENDA DA PESSOA CANDIDATA E DE TODAS AS PESSOAS QUE SÃO DECLARADAS COMO INTEGRANTES DE SEU GRUPO FAMILIAR (obrigatório para cada perfil):

I - Pessoas desempregadas e sem rendimentos: a) Documentação exigida nos itens anteriores (13.1.1 e 13.1.3); e b) Declaração de Ausência de Rendimentos (ANEXO IX);

II - Pessoas que atuam no mercado informal: a) Documentação exigida nos itens anteriores (13.1.1 e 13.1.3); e b) Declaração de Rendimento Médio Mensal (ANEXO VIII). (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU);

III - Pessoas que atuam em atividades rurais: a) Documentação exigida nos itens anteriores (13.1.1 e 13.1.3); e b) Extratos de conta bancária pessoa jurídica. (período de Referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). c) Notas fiscais de vendas: (período de referência: no mínimo, os últimos 12 (doze) meses que antecedem a data de inscrição no SiSU);

IV - Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) (período de referência: exercício de 2023, ano-base 2022). a) Declaração de sindicato, cooperativa, associação que ateste atividade e renda; b) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);

V - Pessoas aposentadas: a) Documentação exigida nos itens anteriores (13.1.1 e 13.1.3); e b) Extratos de Pagamento (INSS) obtidos por meio de consulta ao Portal Serviços e Informações do Brasil (<https://www.gov.br/pt-br/temas/meu-inss>) ou pessoalmente nas agências do INSS. (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). c) Declaração de Emprego e Renda – Pessoas Aposentadas (ANEXO VII): com especificação da informação sobre o exercício ou não de atividade de trabalho (obrigatório, mesmo apresentando o extrato de pagamento do INSS);

VI - Pessoas que recebem pensão alimentícia: a) Documentação exigida nos itens anteriores (13.1.1 e 13.1.3); e b) Documento de averbação de divórcio com o valor da pensão ou o comprovante de pagamento via depósito bancário. Caso não seja possível providenciar o documento de averbação de divórcio, apresentar, com assinatura do responsável pelo pagamento, a Declaração de Pagamento de Pensão Alimentícia (ANEXO XI);

VII - Pessoas que recebem auxílio voluntário permanente de familiares: a) Documentação exigida nos itens anteriores (13.1.1 e 13.1.3); e b) Comprovante de depósito bancário de mesada ou outros auxílios; e/ou c) Declaração de Rendimentos por Pagamento de Auxílios (ANEXO XII), assinada pelo responsável pelo pagamento e pela pessoa candidata;

VIII - Pessoas que possuem outras rendas permanentes - aluguéis ou arrendamentos: a) Documentação exigida nos itens anteriores (13.1.1 e 13.1.3); e b) Contrato de locação ou arrendamento; c) Comprovantes de recebimento: (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). d) Declaração de Rendimentos de Aluguel (ANEXO X);

IX - Pessoas que atuam profissionalmente com salário: a) Documentação exigida nos itens anteriores (13.1.1 e 13.1.3); e b) Holerites/contracheques. (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU).

X - Pessoas que atuam como profissionais liberais: a) Documentação exigida nos itens anteriores (13.1.1 e 13.1.3); e b) Declaração de Rendimento Médio Mensal (ANEXO VIII). (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento compatíveis com a renda declarada. (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU).

XI - Pessoas que atuam como sócias, dirigentes e/ou proprietárias de micro e pequenas empresas: a) Documentação exigida nos itens anteriores (13.1.1 e 13.1.3); e b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (período de referência: exercício de 2023, ano-base 2022); c) Declaração do Simples Nacional (período de referência: exercício de 2023, ano-base 2022); d) Extratos de conta bancária pessoa jurídica (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). e) Declaração de Rendimentos: emitida por escritório de contabilidade; e/ou holerite de pró-labore (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). f) Declaração de Rendimento Médio Mensal, compatível com a renda comprovada (ANEXO VIII) - (período de referência: no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU). obrigatória, mesmo tendo sido apresentadas as comprovações anteriores.

13.1.5 - ASPECTOS QUE SERÃO CONSIDERADOS NO CASO DE GUARDA COMPARTILHADA:

a) valores de renda e da pensão alimentícia: quando apenas a mãe, o pai ou uma pessoa responsável permanece por mais tempo com a pessoa candidata; ou

b) valores de renda de ambas as pessoas: quando não há pagamento de pensão alimentícia e a pessoa candidata ficar em tempo igual com a mãe, com o pai ou as pessoas responsáveis, será considerada a renda de ambos.

13.1.6 - DOCUMENTOS QUE SERÃO SOLICITADOS NO CASO DE PESSOAS CANDIDATAS SOLTEIRAS E SEM RENDA PRÓPRIA, INDEPENDENTEMENTE DE IDADE:

a) a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela

13.2 - **Pessoas candidatas dos GRUPOS 1, 1D, 3 e 3D** (aquelas pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas, independentemente da renda familiar bruta per capita e de serem ou não pessoas com deficiência, mas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas)

13.2.1 - **Declaração assinada e encaminhada para no formulário eletrônico a ser informado nas orientações de cada chamada para atestar sua autodeclaração étnico-racial, que reproduza em sua íntegra o seguinte teor:**

<p>Processo Seletivo SiSU (Ingresso - 1º Semestre de 2023)</p> <p>Termo de Autodeclaração: Pessoas Pretas ou Pardas</p>
<p>Nome completo:</p> <p>Nome social (opcional):</p> <p>CPF ou RG:</p> <p>E-mail atualizado para contato (este será o único canal de comunicação com a instituição):</p> <p>Curso:</p> <p>Campus:</p>
<p>Para o fim específico de atender aos termos dispostos no edital Processo Seletivo SiSU (Ingresso 2023), à Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar e à legislação brasileira; sendo pessoa aprovada e classificada no Processo Seletivo SiSU para uma das vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas, DECLARO que possuo características físicas (aspectos fenotípicos) que me caracterizam como pessoa:</p> <p>- Preta ()</p> <p>- Parda ()</p>
<p>DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de veracidade e que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, especialmente às consequências relacionadas ao Art. 9º da Portaria 18/2012-MEC e ao Edital deste processo seletivo.</p>
<p>{NOME DA CIDADE}, {DIA} de {MÊS} de {ANO}.</p>
<p>{ASSINATURA DA PESSOA DECLARANTE}</p>

13.2.2 - Declaração assinada e encaminhada para no formulário eletrônico a ser informado nas orientações de cada chamada para atestar sua autodeclaração étnico-racial para pessoa indígena, que reproduza em sua íntegra o seguinte teor:

<p>Processo Seletivo SiSU (Ingresso - 1º Semestre de 2023)</p> <p>Termo de Autodeclaração: Pessoas Indígenas</p>
<p>Nome completo: Nome social (opcional): CPF ou RG: E-mail atualizado para contato (este será o único canal de comunicação com a instituição): Curso: Campus:</p>
<p>Para o fim específico de atender aos termos dispostos no edital Processo Seletivo SiSU (Ingresso 2023), à Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar e à legislação brasileira; sendo pessoa aprovada e classificada no Processo Seletivo SiSU para uma das vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas, DECLARO que sou PESSOA INDÍGENA.</p>
<p>DECLARO, ainda, que estou ciente de que este documento gozará da presunção relativa de veracidade e que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas da lei, especialmente às consequências relacionadas ao Art. 9º da Portaria 18/2012-MEC e ao Edital deste processo seletivo.</p>
<p>{NOME DA CIDADE}, {DIA} de {MÊS} de {ANO}.</p>
<p>{ASSINATURA DA PESSOA DECLARANTE}</p>

14 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REQUERIMENTO VIRTUAL DE MATRÍCULA (PARA TODAS AS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA)

14.1 - É de responsabilidade da pessoa candidata garantir que a documentação a ser enviada seja digitalizada de forma nítida e legível, com as respectivas informações completas, sem rasuras ou cortes, e salva obrigatoriamente em formato PDF, sob pena de não ser habilitada caso esse critério não seja cumprido.

14.1.1 - A documentação referente ao requerimento de matrícula será analisada pela Comissão Institucional de Verificação de Escolaridade (CIVE), sob responsabilidade da Divisão de Gestão e Registro Acadêmico (DiGRA).

14.2 – O requerimento virtual para matrícula somente será efetivado após a apresentação dos documentos relacionados a seguir.

14.2.1 - Para todas as pessoas candidatas, independentemente da modalidade de concorrência (**GRUPOS 1, 1D, 2, 2D, 3, 3D, 4, 4D e 5**), será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) seu RG – Registro Geral (ou Cédula de Identidade): digitalizado frente e verso;
- b) seu CPF – Cadastro de Pessoa Física; a) caso o número do CPF conste na Cédula de Identidade apresentada, a apresentação deste documento não é necessária;
- c) a certidão de quitação eleitoral expedida e emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>); a) ao ingressar na UFSCar por este processo seletivo, a pessoa com idade menor que 18 (dezoito) anos compromete-se a apresentar esse documento à Divisão de Gestão Acadêmica da UFSCar, tão logo seja emitido. Caso contrário, conforme legislação brasileira, o diploma não poderá ser homologado;
- d) o comprovante de residência: conta de água, conta de luz, conta de gás ou conta de telefone. i) as datas de emissão dos documentos devem ser referentes a, no mínimo, os últimos três meses que antecedem a data de inscrição no SiSU. ii) é preciso que o endereço de origem da pessoa candidata esteja indicado neste documento. Não é necessário que o nome indicado no documento seja o mesmo da pessoa candidata;
- e) o certificado que comprove não ter pendências com o Serviço Militar: documento obrigatório para pessoas candidatas com idade superior a 18 (dezoito) anos e que sejam homens cisgênero (pessoas que se identificam com o seu sexo biológico masculino) ou mulheres transgênero (pessoas que não se identificam com o sexo biológico masculino). Ao ingressar na UFSCar por este processo seletivo, a pessoa com idade menor que 18 (dezoito) anos compromete-se a apresentar esse documento à Divisão de Gestão Acadêmica da UFSCar, tão logo seja emitido. Caso contrário, conforme legislação brasileira, o diploma não poderá ser homologado;
- f) o histórico escolar completo do curso do Ensino Médio; ou histórico de curso equivalente: Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio, cursos científicos, técnicos ou profissionalizantes);
- g) o certificado de conclusão do Ensino Médio ou certificação equivalente: Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio, curso científico, técnico ou profissionalizante;

14.2.2 - As pessoas candidatas que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pela Secretaria de Educação. Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial;

14.2.3 - A possibilidade de comprovação dos estudos em escolas de outros países é garantida apenas às pessoas candidatas pelo sistema de ampla concorrência (Grupo 5). Conforme a legislação vigente, as pessoas candidatas que não tiverem cursado todo o ensino médio em escolas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público brasileiro, não poderão concorrer ao sistema de reserva de vagas.

14.2.4 - Os menores de 18 anos deverão apresentar os documentos mencionados nas alíneas “c” e “e” do item 14.2.1 deste edital, tão logo sejam emitidos.

14.2.5 – O envio da documentação especificada em *f* e *g* do item 14.2.1 são **requisitos indispensáveis** para a pessoa ser habilitada no requerimento da matrícula.

14.3 - Em qualquer uma das chamadas, a pessoa candidata convocada para requerer matrícula somente terá seu requerimento de matrícula virtual considerado como “Deferido e/ou Habilitado” mediante o envio da documentação completa descrita no item 14.2 deste edital.

14.3.1 - O envio desta documentação deverá ocorrer exclusivamente via plataforma eletrônica e virtual (área da pessoa candidata), dedicada a essa finalidade, informado nas orientações para matrícula, por meio do preenchimento das informações e upload dos documentos exigidos no item 14.2 (cópias digitalizadas em formato pdf).

14.3.2 – O período de envio será definido nas orientações para o requerimento virtual de matrícula, conforme as datas contidas no ANEXO I.

14.3.3 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar o Cronograma de Divulgação dos Resultados do Requerimento de Matrícula e dos Prazos para Interposição de Revisão de Resultado, Anexo V deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

14.3.4 - Nos termos da Lei nº 12.089 de 11/11/2009, a pessoa candidata deve estar ciente de que é expressamente proibido ocupar duas vagas em cursos de graduação, na condição de estudante, sejam essas ofertadas pela mesma instituição ou por diferentes instituições que estejam vinculadas à esfera pública do sistema de Educação Superior brasileiro.

14.3.5 - A não apresentação dos documentos referidos nesta relação resultará na perda do direito à vaga na UFSCar.

14.4 - APRESENTAÇÃO DE REVISÃO DE RESULTADO DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

14.4.1 - A pessoa candidata que for considerada “*Indeferida e/ou Não Habilitada*” poderá interpor revisão de resultado por critério de não apresentar documento que comprove o direito de concorrer à vaga no grupo para o qual se inscreveu, ausência de documentação e/ou inconsistência nas informações declaradas e comprovadas. Tal recurso deverá ser apresentado em única instância, dirigido à Comissão Institucional de Verificação de Escolaridade (CIVE), nos prazos previstos no Anexo V deste edital.

14.4.2 - A interposição da revisão de resultado, a que se refere o caput, deve ser feita por formulário eletrônico, conforme orientações disponíveis na publicação dos resultados da avaliação.

14.4.3 – A apresentação da revisão de resultado a que se refere o item 14.4.1 deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, bem como apresentação de documentos, conforme for o caso, feita em formulário eletrônico apropriado.

14.4.4 - As revisões de resultados serão analisadas por servidores sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) e seu resultado será divulgado nos prazos previstos no Cronograma de Divulgação dos Resultados de Requerimento de Matrícula e dos Prazos para Interposição de Revisão de Resultado, Anexo V deste edital.

14.5 - Não caberá, administrativamente, por parte da ProGrad, qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida.

14.6 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de revisão de resultado interposto por pessoa candidata submetida ao procedimento de requerimento de matrícula serão preenchidas pelas pessoas inscritas sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no Calendário de Chamadas e Matrículas, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelos itens 10.1.1 e 10.2 deste edital.

14.7 - As pessoas candidatas a que se refere o item 14.4 deste edital e que tiverem a revisão de resultado “INDEFERIDA e/ou NÃO HABILITADA”, não terão direito, se for o caso, a enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência fixada pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, ficando excluído de quaisquer convocações posteriores no processo seletivo.

14.8 - A mesma regra referida no item 14.7 se aplica às pessoas candidatas que deixaram de exercer o direito de apresentar a revisão de resultado obtida no procedimento de requerimento de matrícula, nos prazos estabelecidos neste edital, ou seja, caracterizando a perda do direito à vaga.

14.9 - A confirmação virtual obrigatória da matrícula deverá ser realizada nas datas estabelecidas no Anexo I.

14.9.1 - As pessoas candidatas submetidas aos procedimentos de verificação de aspectos socioeconômicos, de verificação da autodeclaração étnico-racial e da verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência somente estarão aptas à confirmação virtual obrigatória de matrícula após terem recebido o resultado igual a “Deferido e/ou Habilitado”, seja na etapa inicial de análise, seja na etapa de revisão de resultado e de “Deferido e/ou Habilitado” na análise final da documentação do requerimento.

14.10 - A não confirmação virtual da matrícula acarretará a perda da vaga.

14.11 - Os documentos exigidos para matrícula, especificados neste edital, constam também do Termo de Adesão desta instituição ao SiSU, Anexo VI.

14.12 – A pessoa candidata matriculada deverá, em momento oportuno a ser definido pela Divisão de Gestão e Registro Acadêmico (DiGRA), apresentar a documentação pessoal em formato físico e original do requerimento de matrícula para o "visto confere" das coordenações de curso.

V - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DOS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS PARA PESSOAS CANDIDATAS DOS GRUPOS 1, 1D, 2 e 2D (item 4.1 – a até d)

15 - VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

15.1 - As pessoas candidatas inscritas sob as modalidades de concorrência a que se referem as alíneas *a* até *d* do item 4.1 deste edital, ou seja, **pessoas candidatas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro**, deverão submeter-se ao **procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos a ser conduzido por assistentes sociais avaliadores/as da Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Socioeconômicos (CIVASE) sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE)**.

15.1.1 - Em qualquer uma das chamadas restantes, a pessoa candidata convocada na condição de optante por uma das modalidades referidas no item 15.1 somente terá seu requerimento de matrícula virtual deferido mediante o envio da **documentação completa** descrita no item 13.1 deste edital.

15.1.2 - O envio desta documentação deverá ocorrer exclusivamente via plataforma eletrônica e virtual dedicada a essa finalidade informada nas orientações para matrícula, por meio do preenchimento das informações e *upload* das comprovações exigidas no formulário socioeconômico (cópias digitalizadas em formato pdf).

15.1.3 – O período de envio será definido nas orientações para o requerimento virtual de matrícula.

15.2 - Os documentos encaminhados pelas pessoas candidatas para o procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos serão arquivados pela ProACE, pelo prazo mínimo de cinco anos.

15.3 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar o **Cronograma de Divulgação dos Resultados da Verificação de Aspectos Socioeconômicos e dos Prazos para Interposição de Revisão de Resultado**, Anexo II deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

16 - APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E DE SUA ANÁLISE

16.1 - A pessoa candidata que for considerada inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de “*Indeferida e/ou Não-Habilitada*”, poderá interpor revisão do resultado contra o indeferimento por critério de renda per capita superior, ausência de documentação e/ou inconsistência nas informações declaradas e comprovadas. Tal revisão deverá ser apresentada, em única instância, dirigida à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), **nos prazos previstos no Anexo II deste edital**.

16.1.1 - A interposição da revisão de resultado a que se refere o *caput* deve ser feita por formulário eletrônico, conforme orientações disponíveis na publicação dos resultados da verificação documental.

16.1.2 – A apresentação da revisão de resultado a que se refere o item 16.1 deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, feita em formulário apropriado, disponível no site da empresa que fará as verificações documentais e estará informado nas orientações de interposição da revisão de resultado.

16.2 – Após a interposição da revisão de resultado a pessoa candidata receberá, através do e-mail informado em seu formulário, um link com indicação de dia e horário para realização de entrevista que acontecerá remotamente por meio de ferramenta digital e online. Será considerada a tolerância máxima para atraso de 10 minutos e após esse prazo, o link será desativado.

16.2.1- Caso a pessoa candidata não acesse o link, por motivo de força maior, em dia e horário marcados para entrevista, será facultada uma última oportunidade de solicitar um novo agendamento, e caso não o faça ou esteja ausente em novo horário, será considerada desistente do processo seletivo.

16.2.1.1 – As solicitações de novo agendamento deverão acontecer exclusivamente através da plataforma eletrônica, informada nas orientações para matrícula, impreterivelmente até 24h do horário inicial da entrevista não realizada.

16.2.2- Para comprovação da ausência das pessoas candidatas à entrevista, serão gravados os 10 minutos iniciais, que comportam a tolerância de atraso estabelecida pelo item 16.2 deste Edital.

16.2.3 – Durante a entrevista remota, o assistente social responsável pelo atendimento e pessoa candidata pactuarão data e horário limites para o recebimento de documentação faltante via e-mail, registrado em um protocolo de acesso ao link.

16.2.4 – O protocolo de ao link descrito no item 16.2.1, será encaminhado ao e-mail da pessoa candidata, devendo conter obrigatoriamente a relação documental a ser entregue, o prazo limite e o endereço eletrônico para o envio.

16.3 - Orientações para pedido de revisão do resultado, com base em ao menos um dos motivos de indeferimento a seguir:

16.3.1 - Não habilitado por falta de informação e/ou documentação:

a) Pessoas candidatas que não encaminharam documentação de identificação com:

I - os dados de identificação da pessoa candidata;

II - os dados de identificação de cada uma das pessoas que são declaradas como integrantes de seu grupo familiar;

III - os dados de identificação de outros familiares ou responsáveis e que NÃO sejam seus pais.

b) Pessoas candidatas que não encaminharam documentação de situação de emprego e renda com:

I - as informações obrigatórias e gerais que comprovem a situação de emprego e de renda da pessoa candidata;

II - as informações obrigatórias e gerais que comprovem a situação de emprego e de renda de cada uma das pessoas que são declaradas como integrantes de seu grupo familiar;

III - as informações obrigatórias, complementares e específicas que comprovem a situação de emprego e de renda da pessoa candidata (obrigatório para cada perfil);

IV - as informações obrigatórias, complementares e específicas que comprovem a situação de emprego e de renda de cada uma das pessoas que são declaradas como integrantes de seu grupo familiar (obrigatório para cada perfil).

16.3.2 - Não habilitada pelo não atendimento aos critérios do sistema de reserva de vagas:

- a) Pessoas candidatas que estão concorrendo à reserva de vagas e, com base na documentação apresentada e/ou na participação da banca verificação de aspectos socioeconômicos, foi verificado que não se trata de sujeito com direitos de pessoas com condições socioeconômicas com renda familiar per capita menor ou igual a 1,5 salário mínimo.

16.3.3 - Não habilitado por falta de documento:

- a) Pessoas candidatas que não encaminharam parcial ou integralmente os documentos solicitados;

I - Pessoas candidatas que encaminharam os documentos solicitados, mas com informações incompletas, com rasuras ou cortes, não legíveis e/ou em outro formato que não em PDF e/ou em formato de arquivo corrompido.

II - As pessoas nessa situação deverão preencher o formulário eletrônico e anexar a documentação indicada no resultado.

16.3.4 - Combinação dos motivos expostos anteriormente:

- a) Pessoas candidatas que se enquadrarem em mais de um motivo para não habilitação, conforme itens 7.9.1, 7.9.2 e 7.9.3.

- b) Nesse caso, a pessoa candidata poderá considerar todos os motivos, conforme orientação nos itens anteriores, apresentando os documentos e/ou justificativas necessárias

16.4 - As revisões de resultado serão analisados por assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE e seu resultado será divulgado nos prazos previstos no ***Cronograma de Divulgação dos Resultados da verificação de aspectos socioeconômicos e dos Prazos para Interposição de Revisão do Resultado, Anexo II*** deste edital.

16.5 - Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido à equipe técnica responsável o direito de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como de proceder visitas ao local de domicílio da pessoa candidata e ainda valer-se de consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

16.6 - Não caberá, administrativamente, por parte da ProACE ou da ProGrad, qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolada por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida e/ou não-habilitada.

16.7 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de revisão de resultado interposta por pessoa candidata submetida ao procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos serão preenchidas por pessoas inscritas sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelos itens 10.1.1 e 10.2 deste edital.

16.8 - As pessoas candidatas a que se refere o item 16.1 deste edital e que tiverem a revisão de resultado "INDEFERIDA e/ou NÃO-HABILITADA", não terão direito a enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência fixada pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, ficando excluído de quaisquer convocações posteriores no processo seletivo.

16.9 - A mesma regra referida no item 15.3 se aplica às pessoas candidatas que deixaram de exercer o direito de apresentar a revisão do resultado obtido no procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos, nos prazos estabelecidos neste edital, ou seja, caracterizando a perda do direito à vaga.

VI - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA PESSOAS CANDIDATAS INSCRITAS NAS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

17 - VERIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DE ASPECTOS BIOPSISSOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

17.1 - Para garantir que as vagas reservadas aos Grupos 1D, 2D, 3D e 4D sejam devidamente ocupadas pelas respectivas pessoas de direito, as pessoas candidatas inscritas nessas modalidades estarão submetidas a procedimentos de verificação, de acordo com as disposições do item 8.1 deste edital.

17.2 - Os procedimentos de que trata o item 17.1 será efetuado pela Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência (CVDD), sob coordenação da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE).

17.2.1 - A CVDD é responsável por realizar a verificação das informações baseando-se na documentação enviada pela pessoa candidata e pela entrevista biopsicossocial, bem como emitir o resultado, atestando se a pessoa candidata atende ou não aos requisitos legais para enquadrar-se na modalidade de concorrência pela qual fez opção.

17.2.2 - Conforme a especificidade e necessidade de cada situação, a CVDD poderá solicitar, em qualquer etapa do processo de avaliação biopsicossocial, documentos complementares além dos já especificados neste edital; realizar entrevistas e visitas ao local de estudos da pessoa candidata; e/ou consultar cadastros de informações educacionais, de saúde e de eventuais assistências para a acessibilidade, nacionais e locais.

17.3 - Todas as pessoas candidatas que foram convocadas nas modalidades destinadas às pessoas com deficiência deverão protocolar, por meio de formulário eletrônico disponível no momento do requerimento de matrícula, a documentação referida nos itens 8.2, 8.4 e respectivos subitens deste edital nas datas definidas no calendário do ANEXO IV para o procedimento de requerimento virtual de matrícula. Os documentos deverão seguir as exigências detalhadas no item 8.4.

17.3.1 - As pessoas candidatas dos **GRUPOS 1D e 2D** deverão observar ainda o disposto no item 15 deste edital, ou seja, a obrigatoriedade do envio da documentação para o procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos.

17.4 - A pessoa candidata que, no ato de sua inscrição no SiSU, reconhecer que vive em situação permanente de deficiência deverá, obrigatoriamente:

17.4.1 - Atender à forma, ao conteúdo e ao atendimento dos prazos estabelecidos para o envio da documentação exigida no presente edital, a saber:

- a) O laudo clínico emitido pelo profissional da saúde: obrigatório para todos os tipos de deficiência;
- b) Os documentos adicionais ao laudo clínico - obrigatório para todos os tipos de deficiência, exceto para pessoas com deficiência física e/ou intelectual.

17.4.2 - ter disponibilidade e providenciar as condições tecnológicas para que, nas datas e horários estabelecidos neste edital, ser entrevistada virtualmente pela CVDD, na perspectiva biopsicossocial - obrigatório para todos os tipos de deficiência.

17.4.3 - A entrevista biopsicossocial considerará os seguintes aspectos:

- a) Identificação da pessoa candidata e dos membros da CVDD responsáveis pela avaliação;
- b) Condição de deficiência;
- c) Domínios e atividades nos seguintes aspectos: Comunicação; Mobilidade; Cuidados Pessoais; Vida Doméstica; Educação, Trabalho e Vida Econômica; Relações e Interações Interpessoais; Vida Comunitária, Social, Cultural e Política.

17.5 - A comissão designada avaliará a documentação apresentada pelas pessoas candidatas, de acordo com as disposições dos itens 8.2 e 8.4 deste edital, realizada por uma banca que verificará se a condição da pessoa candidata atende os requisitos legais. Será garantido o direito, ainda, quando for considerado oportuno e a critério exclusivo da equipe técnica responsável, de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como de proceder visitas ao local de domicílio da pessoa candidata para esclarecimentos que a banca julgar necessários.

17.5.1 - **É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata inscrita em modalidades destinadas às Pessoas com Deficiência** acompanhar a divulgação das convocações a que se refere o item 17.2 no **Cronograma de Divulgação dos Resultados da Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência e dos Prazos para Interposição de Revisão de Resultado, Anexo IV** deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

17.6 - A pessoa candidata que não encaminhar a documentação completa, no período determinado, ou que a documentação não atenda aos requisitos definidos, ou ainda, pessoa candidata que não tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 8.2 e 8.4 deste edital, deixará de concorrer às vagas destinadas a pessoa com deficiência, não podendo enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência e ficando, portanto, excluída do direito à vaga.

17.6.1 - **É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata verificar previamente**, ou seja, antes de finalizar seu pedido de inscrição neste processo seletivo, se sua condição é compatível com o definido na legislação nacional vigente, conforme disposto nos itens 8.2, e 8.4 e no Anexo XIII deste edital.

18 - APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS BIOPSIKOSSOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

18.1 - A pessoa candidata que for considerada inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de *"Indeferida e/ou Não-habilitada"*, poderá apresentar o pedido de revisão de resultado contra o indeferimento em única instância, dirigido à Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência (CVDD), **nos prazos previstos no ANEXO IV deste edital.**

18.1.1 - A apresentação da revisão de resultado a que se refere o *caput* deve ser feita por formulário eletrônico disponível nas orientações de publicação dos resultados.

18.1.2 - A apresentação da revisão de resultado a que se refere o item 18.1 deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, feita em formulário apropriado, bem como deve ser instruída pelos respectivos documentos que servirem para comprovação das informações prestadas.

18.2 - Orientações para pedido de revisão do resultado, com base em ao menos um dos seguintes motivos de indeferimento:

18.2.1 - Não habilitado por apresentação inadequada do laudo clínico e/ou documentos adicionais.

a) Pessoas candidatas que encaminharam o laudo clínico onde não consta:

I - seus dados pessoais: nome completo, RG e CPF (digitado em computador); e/ou

II - o relatório com a descrição das potencialidades, dos comprometimentos de funções e de eventuais dificuldades no desenvolvimento das atividades diárias (digitado em computador); e/ou

III - sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente à deficiência, com base na Classificação Internacional de Doenças – CID (digitado em computador); e/ou

IV - a data de emissão do documento, a qual deverá ter sido registrada dentre os últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de inscrição no SiSU (digitado em computador); e/ou

V - O nome, a assinatura e o carimbo acompanhado de CRM e/ou RMS atualizado da pessoa profissional da saúde que forneceu o documento, com especialidades relacionadas ao tipo de deficiência da pessoa candidata.

VI - Pessoa Surda ou Surdocega, Pessoa com Deficiência Auditiva, Visual, Múltipla e/ou com Transtorno do Espectro do Autismo que apresentaram os laudos clínicos, mas não apresentaram os documentos adicionais, conforme indicado no presente edital.

18.2.2 - Não habilitado pelo não comparecimento virtual à Banca de Verificação de Aspectos Biopsicossociais.

a) Pessoas candidatas que, mesmo convocadas pela CVDD, não tenham participado das Bancas Virtuais de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência nas datas e horários comunicados nos termos do presente edital.

I - Pessoas nessa situação poderão apresentar pedido de revisão de resultado apenas se a justificativa não estiver relacionada a questões tecnológicas e de infraestrutura (conexão à internet, falha de equipamentos, dentre outros aspectos).

II - É de inteira responsabilidade da pessoa candidata prover as condições necessárias para sua participação nas Bancas Virtuais de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência nas datas e horários comunicados nos termos do presente edital.

18.2.3. Não habilitado por falta Documento:

a) Pessoas candidatas que não encaminharam, parcial ou integralmente, a documentação solicitada;

b) Pessoas candidatas que encaminharam a documentação solicitada, mas com informações incompletas, com rasuras ou cortes, não legíveis, em outro formato que não em PDF e/ou em formato de arquivo corrompido.

I - As pessoas nessa situação deverão preencher o formulário disponível no ambiente virtual da pessoa candidata e anexar a documentação indicada no resultado.

18.2.4 - Não habilitado pelo não atendimento aos critérios do sistema de reserva de vagas:

a) Pessoas candidatas que estejam concorrendo pelo sistema de reserva de vagas e, com base na documentação apresentada e na participação nas Bancas Virtuais de Verificação de Aspectos Biopsicossociais, foi verificado que não se trata de sujeito com direitos de pessoas com deficiência.

I - Pessoas nessa situação poderão apresentar pedido de revisão de resultado apenas se o documento apresentado tiver erro ou se comprovar que têm deficiência.

18.2.5 - Combinação dos motivos expostos anteriormente:

a) Pessoas candidatas que se enquadrarem em mais de um motivo para não habilitação, conforme itens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4.

I - Nesse caso, a pessoa candidata poderá considerar todos os motivos, conforme orientação nos itens anteriores, apresentando os documentos e/ou justificativas necessárias.

18.3 - As revisões de resultado serão analisadas pela CVDD que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada à pessoa candidata na publicação final das análises.

18.3.1 - Em caso de inexistência de revisões de resultados deferidas, a publicação em meio eletrônico a que se refere o item anterior não será realizada.

18.4 - Não caberá, administrativamente, por parte da Comissão Institucional de Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência (CVDD) ou da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolada por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida e/ou não-habilitada.

18.5 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de revisão de resultado interposta por pessoa candidata submetida ao procedimento de verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência serão preenchidas por pessoas candidatas inscritas sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelos itens 10.1.1 e 10.2 deste edital.

18.6 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar o *Cronograma de Divulgação dos Resultados da Comissão Institucional para Verificação de Aspectos Biopsicossociais da Pessoa com Deficiência e dos Prazos para Interposição da Revisão do Resultado*, Anexo IV deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

VII - PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E DE SUA VERIFICAÇÃO (quadro no item 4.1)

19 - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

19.1 - As pessoas candidatas inscritas sob as modalidades de concorrência a que se referem as alíneas *a*, *b*, *e* e *f* do item 4.1 deste edital, ou seja, **pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) e pessoas autodeclaradas indígenas que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas da rede regular de ensino no sistema educacional brasileiro**, deverão encaminhar, por meio do formulário eletrônico no momento do requerimento de matrícula, uma autodeclaração étnico-racial, conforme previsto nos itens 5.1.2 e 9.2, nos termos contidos nos itens 13.2.1 e 13.2.2, datada, assinada e digitalizada em formato PDF. Ainda, deverão submeter-se à banca da Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), designada pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) para análise documental.

19.2 – A pessoa candidata receberá, através do e-mail informado no formulário eletrônico de envio da autodeclaração, um link com indicação de dia e horário para realização de entrevista que acontecerá remotamente por meio de ferramenta digital e online. Será considerada a tolerância máxima para atraso de 10 minutos e após esse prazo, o link será desativado.

19.2.1 - É de responsabilidade da pessoa candidata **indicar o e-mail de contato atualizado, sem erros de digitação**, pois este será o único canal de comunicação entre a CVA e a pessoa candidata para agendamentos e esclarecimentos.

19.2.2 - Caso a pessoa candidata não acesse o link, por motivo de força maior, em dia e horário marcados para entrevista, será facultada uma última oportunidade de solicitar um novo agendamento, que deve ser feito pela pessoa candidata, no endereço de e-mail cva@ufscar.br, em até 24 horas após o primeiro agendamento, e caso não o faça ou esteja ausente em novo horário, será considerada desistente do processo seletivo.

19.2.2.1 – As solicitações de novo agendamento deverão acontecer exclusivamente através do canal oficial informado nas orientações para matrícula, impreterivelmente até 24h do horário inicial da banca de verificação não realizada.

19.2.3- Para efeito de comprovação da ausência das pessoas candidatas à Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), será gravada durante os 10 minutos iniciais, que comportam a tolerância de atraso estabelecida pelo item 19.2 deste Edital.

19.2.4- Todas as avaliações remotas realizadas pela Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA) serão gravadas.

19.2.5 – O protocolo de acesso será encaminhado ao e-mail da pessoa candidata informado no preenchimento do requerimento de matrícula virtual.

19.3 – A Comissão não se responsabiliza por qualquer problema que possa ocorrer durante a avaliação com relação a rede de internet, sistema, transmissão.

19.3.1- Caso a pessoa candidata não consiga conectar o seu aparelho e/ou dispositivo à Internet no horário marcado, deverá agendar novo horário de acordo com o que estabelece o item 19.2.2.

19.3.2 – A pessoa candidata deverá estar em lugar bem iluminado, posicionada a favor da luz, e, preferencialmente, em ambiente com luz natural.

19.3.2.1 – A comissão poderá sugerir à pessoa candidata que mude de local para melhor visualização, caso necessário.

19.3.3 – A pessoa candidata deverá estar com o documento de identidade em mãos, bem como a cópia de sua autodeclaração já assinada e enviada previamente à UFSCar por meio do formulário eletrônico no momento do requerimento de matrícula.

19.4 - As gravações da Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), bem como as autodeclarações apresentadas pelas pessoas candidatas por meio do formulário eletrônico, de acordo com os itens 13.2.1 e 13.2.2, no ato do requerimento virtual de matrícula serão arquivadas pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

19.5 – A pessoa autodeclarante deve estar ciente das implicações administrativas e jurídicas quanto à veracidade da autodeclaração.

19.6 – A Universidade Federal de São Carlos poderá proceder, a qualquer momento, mediante denúncia ou suspeita de fraude, verificação presencial da condição autodeclarada pela pessoa candidata no momento do requerimento de matrícula.

20 - APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

20.1 - A pessoa candidata que for considerada inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de “*Indeferida e/ou Não-Habilitada*”, poderá interpor revisão contra o indeferimento em única instância, dirigido à Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA), **nos prazos previstos no ANEXO III deste edital.**

20.1.1 - A apresentação da revisão de resultado a que se refere o *caput* deve ser feita por formulário eletrônico informado na publicação dos resultados.

20.2 - Orientações para pedido de revisão do resultado, com base em ao menos um dos motivos de indeferimento a seguir:

a) Não habilitada por falta do termo de autodeclaração étnico-racial;

b) Pessoas candidatas que encaminharam Termo de Autodeclaração onde não consta:

I - seus dados pessoais: nome completo, RG e CPF (digitado em computador);

II - a indicação se é uma pessoa preta ou parda, quando o for (digitado em computador);

III - a confirmação de que é uma pessoa indígena, mediante assinatura no documento;

IV - a indicação da data de emissão do documento (digitado em computador);

V - a assinatura atualizada da pessoa candidata.

c) Não habilitada pelo não atendimento aos critérios do sistema de reserva de vagas:

I - Pessoas candidatas que estão concorrendo à reserva de vagas e, com base na documentação apresentada (pessoas pretas, pardas ou indígenas) e/ou na participação da banca de heteroidentificação (pessoas pretas e pardas), foi verificado que não se trata de sujeito com direitos de pessoas pretas, pardas ou indígenas.

1) Pessoas nessa situação poderão apresentar pedido de revisão de resultado apenas se o documento apresentado tiver erro ou se comprovar que é preta, parda ou indígena.

(a) **Pessoas pretas e pardas:** os critérios para a autodeclaração da pessoa candidata enquanto pessoa preta ou parda e, também, para a verificação da autodeclaração étnico-racial a ser realizada pela CVA, deverão se pautar exclusivamente nas características físicas observáveis (aspectos fenotípicos) e não por ascendência genética e/ou por condições sócio-histórico-culturais.

(b) **Pessoas indígenas:** os critérios para a autodeclaração da pessoa candidata enquanto pessoa indígena e, também, para a verificação da autodeclaração étnico-racial a ser realizada pela CVA, deverão se pautar na declaração de vínculo e pertencimento a uma comunidade indígena mediante a assinatura de no mínimo duas lideranças indígenas diferentes; e o reconhecimento pelo órgão regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

d) Não habilitada por falta de documento:

I - Pessoas candidatas que não encaminharam parcial ou integralmente os documentos solicitados;

II - Pessoas candidatas que encaminharam os documentos solicitados, mas com informações incompletas, com rasuras ou cortes, não legíveis, em outro formato que não em PDF e/ou em formato de arquivo corrompido.

1) As pessoas nessa situação deverão preencher o formulário eletrônico e anexar a documentação indicada no resultado.

e) Combinação dos motivos expostos anteriormente:

I - Pessoas candidatas que se enquadrarem em mais de um motivo para não habilitação, conforme letras a), b) e c).

1) Nesse caso, a pessoa candidata poderá considerar todos os motivos, conforme orientação nos itens anteriores, apresentando os documentos e/ou justificativas necessárias.

20.3 - As revisões de resultado serão analisadas pela CVA que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada à pessoa candidata na publicação final das análises.

20.4 - Não caberá, administrativamente, por parte da Comissão Institucional de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial (CVA) ou da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE) qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolada por pessoa candidata que tenha sua revisão de resultado indeferida.

20.5 - As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de revisão de resultado interposto por pessoa candidata submetida ao procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial serão preenchidas por pessoas inscritos sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I, aplicando-se, quando cabível, as regras estabelecidas pelos itens 10.1.1 e 10.2 deste edital.

20.6 - É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar o *Cronograma de Divulgação dos Resultados da Comissão Institucional para Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e dos Prazos para Interposição de Revisão do Resultado*, Anexo III deste edital, não cabendo alegação posterior junto à UFSCar para reversão da perda de seu direito à vaga.

VIII - PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS APÓS A CHAMADA ÚNICA DIVULGADA PELO SISU

21 - MANIFESTAÇÃO VIRTUAL DE INTERESSE POR VAGA

21.1 - Encerrado o prazo para matrícula das pessoas convocadas na Chamada Única feita diretamente pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) (1ª chamada), de acordo com o calendário contido no Anexo I deste edital, a UFSCar adotará para o preenchimento das vagas restantes em outras chamadas precedidas pelo *“Procedimento de Manifestação virtual de interesse por vaga”*.

21.2 - Poderão manifestar virtualmente o interesse pela vaga pessoas candidatas que ainda não tenham sido convocadas no curso indicado em lista de espera do SiSU nas chamadas anteriores e que não tenham sido excluídas do processo seletivo por não comparecimento em uma das etapas anteriores.

21.3 - A UFSCar divulgará, **exclusivamente pela Internet**, nos endereços www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br as **Listagens de Pessoas Candidatas Convocadas para Manifestação Virtual de Interesse por Vaga**, utilizando-se da Lista de Espera atualizada a partir da 2ª chamada.

21.4 - Às pessoas candidatas que realizarem o procedimento de manifestação virtual de interesse será assegurada, exclusivamente, A EXPECTATIVA DE MATRÍCULA, ou seja, condicionada à existência de vaga referente à modalidade na qual a pessoa esteja concorrendo em determinado curso.

21.5 - As **Listagens de Pessoas Candidatas Convocadas para Manifestação Virtual de Interesse por vaga** serão elaboradas de acordo com os seguintes critérios:

a) Apurado o número de vagas disponíveis para cada curso, as listagens serão compostas com a convocação de uma quantidade de 2 (duas) até 100 (cem) vezes mais pessoas candidatas convocadas para manifestarem interesse de forma virtual do que a quantidade de vagas disponíveis, a critério exclusivo da UFSCar e de acordo com as especificidades de cada curso.

b) As pessoas candidatas serão convocadas de acordo com o ordenamento contido na Lista de Espera disponibilizada à UFSCar pelo SiSU e, na proporção devida, a critério exclusivo da UFSCar, em razão das modalidades de concorrência a que se refere o item 4.1 deste edital.

21.6 - Para efeito da manifestação virtual de interesse por vaga **é obrigatória, por parte da pessoa candidata inscrita em qualquer modalidade de concorrência, a autenticação de seus dados conforme cadastro efetuado no momento de inscrição no ENEM.**

21.7 - As pessoas candidatas convocadas nas chamadas para manifestação virtual de interesse por vaga poderão fazê-la **exclusivamente por meio de formulário eletrônico, nas datas e horários estabelecidos no Anexo I deste edital.**

21.8 - **É obrigatório que as pessoas que compõem a lista de espera realizem a Manifestação Virtual de Interesse à Vaga, sempre que forem convocadas pela UFSCar.**

21.9 – A não manifestação virtual de interesse implica na exclusão da pessoa candidata da Lista de Espera e, conseqüentemente, do processo seletivo.

22 - DA CONVOCAÇÃO PARA REQUERER A MATRÍCULA, DENTRE AS PESSOAS CANDIDATAS QUE MANIFESTAREM VIRTUALMENTE O INTERESSE POR VAGA

22.1 - Encerrado o prazo para manifestação de interesse virtual estabelecido no Anexo I deste edital, a UFSCar processará a convocação para o requerimento de matrícula, que respeitará os pontos a seguir:

- a) Convocar somente quem manifestou interesse pela vaga no prazo estabelecido pelo calendário de chamadas contido no Anexo I deste Edital;
- b) Obedecendo a ordem de classificação da Lista de Espera, por pontuação na respectiva modalidade de concorrência da pessoa candidata;
- c) Respeitando a quantidade de vagas disponíveis em cada curso;
- d) Observando-se, por fim, a sistemática de preenchimento de vagas de acordo com as definições contidas no item 9.2 deste edital.

22.2 - As convocações a que se refere o item 22.1 serão divulgadas **exclusivamente pela Internet**, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br, sendo de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata a consulta e acompanhamento destas listagens para verificar o período definido para requerimento virtual da matrícula.

22.3 - As pessoas candidatas que forem convocadas para requerer a matrícula virtualmente deverão executar esse procedimento **exclusivamente** nas respectivas datas e horários estabelecidos no Anexo I deste edital, sob pena de perda do direito à vaga.

22.4 - A pessoa candidata que tiver sido convocada para a Manifestação Virtual de Interesse por Vaga e que, em razão de não haver vagas disponíveis, mesmo tendo realizado a manifestação virtual de interesse por vaga, permanecerá na Lista de Espera.

22.4.1 - Ficará a critério exclusivo da UFSCar a realização de novas convocações, desde que a data fixada para requerimento da matrícula nessas convocações não ultrapasse 25% do início do período letivo de 2023.

22.5 - **Não será admitida** qualquer outra forma de manifestação virtual de interesse por vaga que não esteja definida neste edital.

IX - VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS PESSOAS CANDIDATAS

23 - AVERIGUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS PESSOAS CANDIDATAS

23.1 - A UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelas pessoas candidatas neste processo seletivo.

23.1.1 - Caso a UFSCar, diligenciando sobre a veracidade dos documentos, suspeitar que alguma das declarações ou informações prestadas no processo seletivo seja inverídica, respeitado o direito de defesa e, após a análise da defesa apresentada pela pessoa candidata, poderá adotar, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, uma das seguintes medidas:

- a) indeferir a matrícula da pessoa candidata convocada para tal;
- b) cancelar a matrícula da pessoa candidata matriculada.

23.2 - Qualquer cidadão, pessoa candidata ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por outras pessoas que concorrem no processo seletivo, mediante manifestação consubstanciada à Pró-Reitoria de Graduação, desde que encaminhada por escrito, devidamente identificada e assinada.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

24 - CONVOCAÇÕES ADICIONAIS PARA MATRÍCULA

24.1 - Após a matrícula das pessoas convocadas na última chamada estabelecida pelo calendário contido no Anexo I deste edital, ainda persistindo vagas disponíveis, poderão ser realizadas convocações adicionais, a critério exclusivo da UFSCar, desde que a data fixada para requerimento da matrícula nessas convocações não ultrapasse 25% do início do período letivo de 2023.

24.2 – Esgotadas as listas de espera dos cursos, a UFSCar poderá realizar processo seletivo simplificado visando o preenchimento das vagas ociosas, respeitado o item 24.1.

24.3 - Quaisquer relações adicionais das pessoas candidatas convocadas para matrícula serão divulgadas exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br.

24.3.1 - É de **responsabilidade exclusiva da pessoa candidata** o acompanhamento de eventuais convocações adicionais, a fim de que possa orientar-se a respeito das datas, horários e locais para requerer a matrícula.

25 - RESPONSABILIDADES DA PESSOA CANDIDATA

25.1 - Compete **exclusivamente à pessoa candidata** se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, sendo que, em caso de desatendimento daqueles requisitos, a pessoa, ainda que selecionada, perderá o direito à vaga.

25.2 - É de **responsabilidade exclusiva da pessoa candidata** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o processo seletivo adotado na UFSCar, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos

documentos exigidos para a matrícula, em conformidade com a modalidade de concorrência pela qual fez opção.

25.3 - É de **responsabilidade exclusiva da pessoa candidata** tomar conhecimento acerca do edital específico que regulamenta o ingresso no Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, divulgado por meio do endereço www.bolsas.ufscar.br, não cabendo à pessoa candidata acesso a quaisquer tipos de bolsas ou auxílios antes do deferimento dos atendimentos requeridos junto a esse programa.

25.4 - A inscrição da pessoa candidata no processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2023 implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no ENEM 2022, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SiSU.

25.5 - A inscrição da pessoa candidata no processo seletivo do SiSU referente à primeira edição de 2023 implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 e nos editais divulgados pela SESu – Secretaria da Educação Superior, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da Universidade Federal de São Carlos ao SiSU.

25.6 - Nos termos da Lei nº 12.089 de 11/11/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

25.7 - A UFSCar não se responsabiliza por quaisquer procedimentos adotados pela pessoa candidata que antecedem a divulgação dos resultados da verificação de aspectos socioeconômicos a que estiver submetida, tais como: pedido de demissão de emprego, desistência de vagas em outro processo seletivo, entre outras situações semelhantes. Assim, a pessoa candidata submetida ao procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos e também as que estiverem submetidas aos procedimentos de verificação de aspectos biopsicossociais da Pessoa com Deficiência e verificação da autodeclaração étnico-racial têm apenas a expectativa de obtenção da vaga, enquanto estiver aguardando tais resultados, seja na etapa inicial, seja na etapa de revisão de resultado.

26 - DAS SOLICITAÇÕES DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

26.1 - Compete **exclusivamente à pessoa candidata** que tenha requerido matrícula em qualquer uma das chamadas, em caso de desistência do interesse na vaga, solicitar o pedido de cancelamento de matrícula, a ser realizado exclusivamente por meio eletrônico.

26.1.1 - O pedido de cancelamento a que se refere o item 26 deverá ser feito por meio de acesso ao endereço www.ingresso.ufscar.br/cancelamento, sendo obrigatório que a pessoa candidata faça o preenchimento do formulário eletrônico informando seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e número de inscrição no ENEM, para que receba no endereço de e-mail cadastrado no ato da inscrição ao ENEM, o *link* para validação eletrônica de seu pedido de cancelamento.

26.1.2 - Em caso de perda de acesso ao endereço de e-mail a que se refere o item 26, será fornecido à pessoa candidata mecanismo alternativo de validação do seu pedido de cancelamento que constará em:

- a) encaminhar à UFSCar, por meio de formulário eletrônico, cópia digitalizada de documento de identidade oficial com foto acompanhada;
- b) encaminhar à UFSCar, por meio de formulário eletrônico, o Boletim de Resultado Individual do ENEM 2022, em que seja possível identificar completamente o respectivo número de inscrição e nome completo da pessoa candidata.

26.1.3 - As cópias digitalizadas dos documentos referidos no item 26.2 somente serão consideradas válidas se enviadas por meio do formulário eletrônico nos formatos PDF, para a devida conferência e envio de protocolo atestando o recebimento do pedido de cancelamento por parte da pessoa candidata.

26.1.4 - A UFSCar reserva-se o direito de monitorar de forma eletrônica, para fins de garantir a lisura e autenticidade das solicitações de cancelamento de matrícula encaminhadas, exigindo-se da pessoa candidata, como condição para finalização do pedido de cancelamento de matrícula, a marcação de campo no formulário eletrônico, em que atesta o caráter irrevogável do pedido ora encaminhado, bem como a ciência sobre os termos da legislação brasileira que trata dos crimes de falsidade ideológica e de fraude em concursos públicos.

26.1.5 - Pessoas candidatas cujos nomes figurem na Lista de Espera divulgada pela UFSCar e que não tenham interesse em ser convocadas em quaisquer chamadas subsequentes previstas no Calendário de Chamadas e Matrículas deste edital, poderão, por meio do mesmo mecanismo e procedimentos descritos nos itens 26.1 a 26.3, **desistir da lista de espera**.

26.1.5.1 - Uma vez concluído o pedido de cancelamento e emitido o protocolo, a pessoa candidata não poderá voltar a figurar na Lista de Espera, ou seja, a desistência da Lista de Espera tem caráter irrevogável.

27 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

27.1 – Será solicitada a comprovação de esquema vacinal completo contra a Covid-19 (entende-se por esquema vacinal completo a admissão de todas as doses previstas para cada faixa etária, conforme disponibilidade no local de imunização) para todos as pessoas ingressantes nos cursos presenciais em 2023, em acordo com a Resolução ConsUni nº 69, de 28 de janeiro de 2022. Para efeitos de comprovação serão aceitos os seguintes:

27.1.1 - Apresentação da carteira de vacinação contra a Covid-19 original, emitida pela unidade de saúde onde a pessoa foi vacinada;

27.1.2 - Apresentação de certificado de vacinação digital emitido pelo Poupatempo, através de aplicativo ou por meio do endereço para validação de certificado de vacinação, disponível em: <https://www.poupatempo.sp.gov.br/wps/portal/portalpoupatempo/saude/vacinacao-covid>;

27.1.3 - Apresentação de certificado de vacinação digital emitido pelo aplicativo ConecteSUS do governo federal, cuja orientação de uso está disponível em: <https://conectesus.saude.gov.br/>;

28 - Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenadoria de Ingresso à Graduação (CIG) à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) para providências, que poderá, se entender necessário, solicitar pronunciamento de órgãos especiais, unidades e setores de competências complementares e suplementares.

29 - Para todos os efeitos, todas as referências de horários feitas neste edital e em seus anexos seguirão o horário oficial de Brasília – DF.

São Carlos, 27 de janeiro de 2023.

Profª. Drª. Luciana Cristina Salvatti Coutinho
Pró-Reitora de Graduação *em exercício*

ANEXOS

ANEXO I - CALENDÁRIO DE CHAMADAS E MATRÍCULAS

DATAS	HORÁRIOS	EVENTO	PROCEDIMENTO
De 16 a 24 de Fevereiro de 2023	Até as 23h59min. do dia 24/2/2023	Inscrições no SiSU	Inscrição exclusivamente pelo sítio virtual do Sistema de Seleção Unificada (SiSU): https://accessunico.mec.gov.br/sisu
1ª CHAMADA			
28 de Fevereiro de 2023	a critério do MEC	Resultados da CHAMADA REGULAR (1ª Chamada)	Consulta por meio do Portal do Ministério da Educação (MEC), no endereço www.mec.gov.br
2 a 8 de Março de 2023	De 2/3 até as 23h59min. do dia 8/3/2023	Requerimento Virtual de Matrícula das <u>peçoas convocadas na 1ª Chamada.</u>	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml
28 de Fevereiro a 8 de Março de 2023	De 28/2 até as 23h59min. do dia 8/3/2023	Declaração de interesse em participar da Lista de Espera do SiSU.	Acessar o portal SiSU para manifestar interesse na Lista de Espera – para pessoas candidatas NÃO convocadas na 1ª Chamada -- https://accessunico.mec.gov.br/sisu
12 de Março de 2023	A partir das 18 horas	LISTA DE ESPERA UFSCAR	Com os nomes das pessoas candidatas que declararam interesse por vaga na UFSCar, por meio do SiSU.
2ª CHAMADA			
14 de março de 2023	A partir das 18 horas	Divulgação das pessoas CONVOCADAS para a Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 2ª Chamada”	Apenas consulta por parte das pessoas candidatas. Lista disponível nas páginas www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
16 a 17 de Março de 2023	Até às 23h59m do dia 17 de Março de 2023.	Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 2ª Chamada”	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml
21 e 22 de Março de 2023	Até às 23h59m do dia 22 de Março 2023.	Requerimento Virtual de Matrícula – 2ª Chamada	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata convocada para este procedimento no endereço eletrônico https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml
3ª CHAMADA			
10 de Abril de 2023	A partir das 18 horas	Divulgação das pessoas CONVOCADAS para a Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 3ª Chamada	Apenas consulta por parte das pessoas candidatas. Lista disponível nas páginas www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
12 a 13 de abril de 2023	Até às 23h59m do dia 13 de abril de 2023.	Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 3ª Chamada”	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml
17 a 18 de Abril de 2023	Até às 23h59m do dia 18 de abril de 2023.	Requerimento Virtual de Matrícula – 3ª Chamada	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml
24 de Abril a 5 de Maio de 2023	Das 8h do dia 24/4 às 23h59, do dia 5 de Maio de 2023	Confirmação obrigatória de matrícula	Para todas as pessoas candidatas que requereram matrícula nas 1ª e 2ª chamadas e foram aprovadas nas comissões de verificação documental. (Conferir o nome na lista de confirmação).
4ª CHAMADA			
11 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Divulgação das pessoas CONVOCADAS para a Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 4ª Chamada	Apenas consulta por parte das pessoas candidatas. Lista disponível nas páginas www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
15 e 16 de Maio de 2023	Até às 23h59m do dia 16 de maio de 2023.	Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 4ª Chamada”	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml
18 e 19 de Maio de 2023	Até às 23h59m do dia 19 de maio de 2023.	Requerimento Virtual de Matrícula – 4ª Chamada	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml
5ª CHAMADA			

30 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Divulgação das pessoas CONVOCADAS para a Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 5ª Chamada	Apenas consulta por parte das pessoas candidatas. Lista disponível nas páginas www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
1º e 2 de Junho de 2023	Até às 23h59m do dia 2 de junho de 2023.	Manifestação Virtual de Interesse por Vaga - para a 5ª Chamada”	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml
6 e 7 de junho de 2023	Até às 23h59m do dia 7 de junho de 2023.	Requerimento Virtual de Matrícula – 5ª Chamada	A ser realizado virtualmente pela pessoa candidata no endereço eletrônico https://sistemas.ufscar.br/siga/candidato/login.xhtml

Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO DOS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E SEUS PRAZOS PARA PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO

Datas	Horários	Evento / Procedimento	Local
22 de março de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Aspectos Socioeconômicos na 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
24 de março de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 1ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
3 de abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
14 de Abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Aspectos Socioeconômicos na 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
18 de Abril de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 2ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
27 de Abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
5 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Aspectos Socioeconômicos na 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
9 de maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 3ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
16 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
1º de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Aspectos Socioeconômicos na 4ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
5 de Junho de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 4ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
12 de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 4ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
20 de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Aspectos Socioeconômicos na 5ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
22 de Junho de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 5ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
29 de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 5ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br

Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF

ANEXO III - CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE VERIFICAÇÃO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E SEUS PRAZOS PARA PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO

Datas	Horários	Evento / Procedimento	Local
22 de março de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial na 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
24 de março de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 1ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
3 de abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
14 de Abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial na 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
18 de Abril de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 2ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
27 de Abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
5 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial na 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
9 de maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 3ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
16 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
1º de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial na 4ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
5 de Junho de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 4ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
12 de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 4ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
20 de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial na 5ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
22 de Junho de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 5ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
29 de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 5ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br

Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS BIOPSISSOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SEUS PRAZOS PARA PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO

Datas	Horários	Evento / Procedimento	Local
22 de março de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação dos Aspectos Biopsicossociais na 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
24 de março de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 1ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
3 de abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
14 de Abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação dos Aspectos Biopsicossociais na 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
18 de Abril de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 2ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
27 de Abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
5 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação dos Aspectos Biopsicossociais na 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
9 de maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 3ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
16 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
1ª de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação dos Aspectos Biopsicossociais na 4ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
5 de Junho de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 4ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
12 de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 4ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
20 de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação dos Aspectos Biopsicossociais na 5ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
22 de Junho de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 5ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
29 de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 5ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br

Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF

ANEXO V - CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE E SEUS PRAZOS PARA PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO

Datas	Horários	Evento / Procedimento	Local
22 de março de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Escolaridade na 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
24 de março de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 1ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
3 de abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 1ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
14 de Abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Escolaridade na 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
18 de Abril de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 2ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
27 de Abril de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 2ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
5 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Escolaridade na 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
9 de maio de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 3ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
16 de Maio de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 3ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
1º de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Escolaridade na 4ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
5 de Junho de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 4ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
12 de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 4ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
20 de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da Verificação de Escolaridade na 5ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br
22 de Junho de 2023	Das 00h01 às 23h59min.	Revisão do Resultado – 5ª chamada	A ser realizado virtualmente pelo candidato no endereço eletrônico indicado nas orientações da convocação.
29 de Junho de 2023	A partir das 18 horas	Resultado da revisão da verificação – 5ª chamada	Exclusivamente pela Internet, nos endereços eletrônicos www.ufscar.br e www.ingresso.ufscar.br

Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília – DF

ANEXO VI
TERMO DE ADESÃO AO SiSU

[Termo de Adesão ao SiSU - UFSCar](#)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – APOSENTADO/A

Eu, _____, RG _____,
CPF: _____, residente no endereço _____
_____, DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do
Código Penal, que:

- NÃO exerço trabalho ou atividade remunerada, sendo minha única fonte de renda a aposentadoria.
- EXERÇO atividade de trabalho com registro em CTPS, conforme anexos*.
- trabalho no mercado informal com a atividade de _____ e nos três meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

* Anexar cópia de holerite dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022.

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, RG _____,
CPF: _____, residente no endereço _____
DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171
do Código Penal, que exerço trabalho como/no:

- () autônomo/profissional liberal
() possuo negócio próprio/micro empresário
() mercado informal, sem vínculo em CTPS

com a atividade de _____ e referente aos meses de outubro, novembro e dezembro
de 2022, auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____, RG _____,
CPF: _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171
do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____, RG _____,
CPF: _____, residente no endereço _____
_____ DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171
do Código Penal, que possuo rendimentos de aluguel no valor de R\$ _____, referente ao imóvel localizado no endereço: _____
_____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO XI
DECLARAÇÃO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, RG _____,
CPF: _____, residente no endereço _____
DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171
do Código Penal, que pago o valor mensal de R\$ _____ (_____
_____) referente à pensão alimentícia para _____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura (responsável pelo pagamento)

obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO XII
DECLARAÇÃO RENDIMENTOS POR PAGAMENTO DE AUXÍLIOS

Eu, _____, RG _____,
CPF: _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171
do Código Penal, que pago o valor mensal de R\$ _____ (_____
_____) referente a auxílio para o grupo familiar ao qual pertence a pessoa candidata _____
_____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura (responsável pelo pagamento)

obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO XIII**PROTOCOLO ORIENTADOR PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Protocolo orientador para emissão de Laudo Médico destinado a Bancas de Verificação nos Processos Seletivos para Ingresso em Instituições Públicas de Ensino Superior que destinam reserva de vagas para pessoas candidatas com deficiência	
Nome Completo da pessoa candidata:	
RG da pessoa candidata:	
CPF da pessoa candidata:	
Especificação da Deficiência:	
Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID):	
Expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias:	
Nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo:	

ANEXO XIV

TERMO PARA PEDIDO DE REVISÃO DE RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

Seleção para ingresso em 2023 nos cursos de graduação presenciais

À Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE - UFSCar

Eu, _____, portador de RG nº _____, CPF nº _____, pessoa candidata à vaga no curso _____, no campus da UFSCar localizado na cidade de _____, solicito à UFSCar/ProACE a análise de pedido de revisão de resultado “INDEFERIDO” por mim obtido no procedimento de verificação de aspectos socioeconômicos de que trata o Edital ProGrad nº ____, de _____, regulamento do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação presenciais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante ou responsável legal

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO XV
TERMO PARA PEDIDO DE REVISÃO DE RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DE ASPECTOS BIOPSISSOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seleção para ingresso em 2023 nos cursos de graduação presenciais

À Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar (SAADE)

Eu, _____, portador de RG nº _____, CPF nº _____, pessoa candidata à vaga no curso _____, no campus da UFSCar localizado na cidade de _____, solicito à UFSCar/SAADE a análise de pedido de revisão do resultado "INDEFERIDO" por mim obtido no procedimento de verificação de aspectos biopsicossociais da pessoa com deficiência de que trata o Edital ProGrad nº _____, de _____, regulamento do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação presenciais.

Para instruir o presente recurso, apresento as seguintes alegações:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante ou responsável legal

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cristina Salvatti Coutinho, Pró-Reitor(a) em Exercício**, em 31/01/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0913159** e o código CRC **235CE62D**.